



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DE
CERCAL DO ALENTEJO**

**REGULAMENTO
INTERNO**

ÍNDICE

	Página		Página
CAPÍTULO I		CAPÍTULO VI	
OBJETO, ÂMBITO E PRINCÍPIOS	3	MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA	21
CAPÍTULO II		SECÇÃO I	
ORGANIZAÇÃO	3	ALUNOS	21
SECÇÃO I		SUBSECÇÃO I	
FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS	3	DIREITOS E DEVERES	21
SECÇÃO II		SUBSECÇÃO II	
RECURSOS EDUCATIVOS	4	ASSIDUIDADE	23
		SUBSECÇÃO III	
		DISCIPLINA	25
		SECÇÃO II	
CAPÍTULO III		DOCENTES	31
REGIME DE AUTONOMIA	8	SUBSECÇÃO I	
SECÇÃO I		DIREITOS E DEVERES	31
CONTRATOS DE AUTONOMIA	8	SUBSECÇÃO II	
SECÇÃO II		DISPOSIÇÕES GERAIS	33
PARCERIAS	9	SECÇÃO III	
		NÃO DOCENTES	33
		SUBSECÇÃO I	
		DIREITOS E DEVERES	33
		SUBSECÇÃO II	
		DISPOSIÇÕES GERAIS	33
CAPÍTULO IV		SECÇÃO IV	
REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	9	PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	33
SECÇÃO I		SECÇÃO V	
ÓRGÃOS DE DIRECÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	9	AUTARQUIA	34
SUBSECÇÃO I		SECÇÃO VI	
CONSELHO GERAL	9	COMUNIDADE	34
SUBSECÇÃO II			
DIRECTOR	11		
SUBSECÇÃO III			
CONSELHO PEDAGÓGICO	13		
SUBSECÇÃO IV			
CONSELHO ADMINISTRATIVO	14	CAPÍTULO VII	
SECÇÃO II		DISPOSIÇÕES FINAIS	34
COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	15		
SECÇÃO III		CAPÍTULO VIII	
GARANTIA DE SERVIÇO PÚBLICO	15	ANEXOS	
SECÇÃO IV		ANEXO UM	35
DISPOSIÇÕES COMUNS	15	ANEXO DOIS	36
CAPÍTULO V			
ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	16		
SECÇÃO I			
ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO	16		
SECÇÃO II			
SERVIÇOS	18		
SUBSECÇÃO I			
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	18		
SUBSECÇÃO II			
ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR	18		
SUBSECÇÃO III			
BIBLIOTECAS ESCOLARES	19		
SUBSECÇÃO IV			
EDUCAÇÃO ESPECIAL	20		

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

CAPÍTULO I OBJETO, ÂMBITO E PRINCÍPIOS

Artigo 1.º

Objeto

(Conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 224/2009, de 11 e de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho)

1 - O presente regulamento, Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, define o regime de funcionamento deste agrupamento de escolas, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - O presente regulamento aplica-se a todos os membros da comunidade escolar.

2 - A comunidade escolar deve conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno para que todos, em cada momento, saibam como agir adequadamente.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 - A autonomia, a administração e a gestão dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas orientam-se pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência.

2 - A autonomia, a administração e a gestão dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas subordinam-se particularmente aos princípios e objetivos consagrados na Constituição e na Lei de Bases do Sistema Educativo, designadamente:

a) Integrar as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais, culturais e científicas;

b) Contribuir para desenvolver o espírito e a prática democráticos;

c) Assegurar a participação de todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias e de entidades representativas das atividades e instituições económicas, sociais, culturais e científicas, tendo em conta as características específicas dos vários níveis e tipologias de educação e de ensino;

d) Assegurar o pleno respeito pelas regras da democraticidade e representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa.

3 - A autonomia, a administração e a gestão dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas funcionam sob o princípio da responsabilidade e da prestação de contas do Estado assim como de todos os demais agentes ou intervenientes.

Artigo 4.º

Princípios orientadores e objetivos

1 - No quadro dos princípios e objetivos referidos nos pontos anteriores, a autonomia, a administração e a gestão dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas organizam -se no sentido de:

a) Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;

b) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;

c) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;

d) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;

e) Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;

f) Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;

g) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.

2 - No respeito pelos princípios e objetivos enunciados e das regras estabelecidas no presente Regulamento Interno, admite-se a diversidade de soluções organizativas a adotar pelos agrupamentos de escolas e pelas escolas não agrupadas no exercício da sua autonomia organizacional, em particular no que concerne à organização pedagógica.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I

FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

Artigo 5.º

Regime de funcionamento

1 - A atividade educativa na educação pré-escolar e curricular no ensino básico distribui-se, de segunda-feira a sexta-feira, em regime normal, nos períodos da manhã e da tarde, interrompidos para almoço.

2 - Sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora para estabelecimentos de educação e de ensino dotados de refeitório e de uma hora e trinta minutos para os restantes.

3- As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário da respetiva turma.

Artigo 6.º

Oferta educativa

1 - A oferta educativa do Agrupamento de Escolas é a seguinte:

a) A educação pré-escolar;

b) O 1.º ciclo do ensino básico;

c) O 2.º ciclo do ensino básico

d) O 3.º ciclo do ensino básico;

e) Atividades de apoio educativo;

f) Atividades de enriquecimento e de complemento curricular;

g) Atividades de animação e apoio à família.

2 - Poderão ser implementadas outras ofertas educativas, em função das necessidades pontuais da comunidade educativa.

Artigo 7.º

Horários de funcionamento

1 - O horário de funcionamento da educação pré-escolar é o que está definido de acordo com a mancha horária constante do anexo ao presente Regulamento Interno, que dele faz parte integrante.

2 - O horário de funcionamento do 1.º ciclo do ensino básico é o que está definido de acordo com a mancha horária constante do anexo ao presente Regulamento Interno, que dele faz parte integrante.

3 - O horário de funcionamento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico é o que está definido de acordo com a mancha horária constante do anexo ao presente Regulamento Interno, que dele faz parte integrante.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

Artigo 8.º Constituição de turmas

1 – Na constituição de turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica, definidos no projeto educativo da escola, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes no Despacho n.º 5048-B/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 72 — 12 de abril de 2013.

2 – Na Educação Pré-Escolar serão constituídos por crianças de idades diferentes, salvo no caso de grupos homogêneos de crianças de 3 anos que, neste caso, não poderá ser superior a 15 e cada grupo não poderá ter mais de 2 crianças com necessidades educativas especiais.

3 – Dever-se-á dar continuidade, ao longo da escolaridade, à constituição dos grupos/turma, salvo nas situações em que as relações afetivas estabelecidas, bem como a dinâmica de grupo criada, o desaconselhem.

4 – As situações previstas no número anterior deverão ser objeto de análise e decisão por parte do conselho pedagógico.

5 – Os alunos retidos nos 2.º e 3.º anos de escolaridade deverão integrar até ao final de ciclo a turma a que pertencem, salvo nas situações em que as relações afetivas estabelecidas, bem como a dinâmica de grupo criada, o desaconselhem, perspetivando um maior enquadramento, prevenção e recuperação dos alunos.

6 – A inclusão de alunos retidos ou não aprovados, nos 2.º e 3.º ciclos, devem ser objeto de análise pelos respetivos conselhos de turma, perspetivando um maior enquadramento, prevenção e recuperação dos alunos.

7 – No primeiro ciclo de escolaridade, sempre que possível, constituir-se-ão turmas que integrem apenas um ano de escolaridade.

8 – No final de cada ano letivo, o conselho pedagógico analisará e decidirá sobre as propostas de alteração previstas nos números anteriores.

Artigo 9.º Atividades de apoio educativo

1 – Devem ser implementadas atividades de apoio educativo que contribuam para que os alunos adquiram as aprendizagens consagradas nos currículos em vigor do ensino básico e consequentemente promovam o seu sucesso escolar.

2 – As modalidades que revestem as atividades de apoio educativo são:

a) No 1.º ciclo e no âmbito das atividades de enriquecimento curricular – Apoio ao Estudo;

b) No 2.º ciclo – Apoio ao Estudo;

c) No 3.º ciclo – Salas de Estudo.

3 – A frequência do Apoio ao Estudo no 2.º ciclo e das salas de estudo nos 2.º e 3.º ciclos, tem caráter obrigatório para os alunos indicados pelos respetivos conselhos de turma e facultativo para os restantes alunos.

4 – As modalidades que revestem as atividades de apoio educativo, que não estão definidas na matriz curricular, são definidas pelo Conselho Pedagógico, no âmbito das suas competências.

5 – As atividades de apoio educativo podem também ter como objetivo possibilitar aos alunos uma intervenção educativa bem-sucedida, quer na criação de condições para a expressão e desenvolvimento de capacidades excecionais quer na resolução de eventuais situações problema.

Artigo 10.º Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

1 – As atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico desenvolvem-se de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de

julho, Despacho Normativo 7/2013 de 11 de junho, Despacho Normativo n.º 7-A/2013 de 10 de julho e Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho.

2 – Podem ser promotoras das atividades de enriquecimento curricular as seguintes entidades:

a) Autarquias locais;

b) Associações de pais e de encarregados de educação;

c) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS);

d) Agrupamentos de escolas.

3 – As atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico desenvolvem-se entre 5 a 7,5 horas semanais.

4 – A inscrição nas atividades de enriquecimento curricular, por parte dos encarregados de educação, é facultativa.

5 – Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos frequentem as atividades de enriquecimento curricular até ao final do ano letivo, no respeito do dever de assiduidade consignado no Estatuto do Aluno.

6 – Anualmente, o diretor decidirá sobre a oferta das atividades de enriquecimento curricular para além das obrigatórias, sala de estudo e ensino do Inglês.

7 – A decisão referida no número anterior carece dos pareceres do conselho pedagógico e da associação de pais e encarregados de educação.

Artigo 11.º Atividades de enriquecimento e de complemento curricular nos 2º e 3º ciclos do ensino básico

1 – Devem ser estabelecidas atividades de enriquecimento e complemento curricular que concorram para a consecução das metas inscritas no Projeto Educativo.

2 – Estas atividades devem estar devidamente inscritas nos planos anual e plurianual de atividades.

Artigo 12.º Atividades de Animação e de Apoio à Família e Componente de apoio à família

1 – Na educação pré-escolar, as atividades de animação e de apoio à família e componente de apoio à família está protocolada entre a Direção de Serviços da Região Alentejo, a Câmara Municipal de Santiago do Cacém e o Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo.

2 – No 1.º ciclo do ensino básico esta componente, caso não sejam assumidas pela autarquia local, ficam, na medida dos recursos disponíveis, a cargo deste Agrupamento de Escolas.

SECÇÃO II RECURSOS EDUCATIVOS

Artigo 13.º Princípios

1 – O que a seguir se estipula, referente aos espaços e equipamentos, diz respeito à escola sede do agrupamento de escolas.

2 – O que a seguir se estipula, no entanto, se for caso disso e com as necessárias adaptações, é também aplicável a qualquer uma das outras escolas.

Artigo 14.º Portaria

1 – A portaria é o espaço destinado ao assistente operacional responsável pelo controlo das entradas e saídas da escola.

2 – A entrada e saída da escola faz-se pelo portão principal.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

- 3 – A identificação deve ser apresentada sempre que for solicitada pelo assistente operacional da portaria, ou por qualquer outro assistente.
- 4 – Estão a cargo do assistente operacional da portaria o atendimento telefónico, a prestação de informações e o encaminhamento dos utentes, bem como o controlo das entradas e saídas da escola.

Artigo 15.º

Entrada de veículos na escola

- 1 – Só é permitida a entrada de veículos na escola em situações de emergência e para abastecimento de géneros ou carga/ descarga de materiais. No segundo caso é proibida a entrada de veículos durante os intervalos dos alunos e durante o seu período de almoço. O percurso utilizado deve ser o mais curto e deve ser respeitado um limite de velocidade de dez quilómetros por hora.
- 2 - Por questões de segurança não é permitida a circulação de velocípedes, *skates*, patins ou outros meios de deslocação com rodas no interior do recinto escolar.

Artigo 16.º

Pátios e recreios

- 1 – Os espaços verdes devem ser preservados por todos.
- 2 - Todos os restantes espaços deverão ser objetos de cuidado nomeadamente no que respeita à sua preservação e asseio.

Artigo 17.º

Sala polivalente

- 1 – A sala polivalente é o local, da escola sede, utilizado pelos alunos nos intervalos e nos períodos fora do horário letivo.
- 2 – A sala é um lugar de convívio, não deve ser danificada, suja ou poluída. Assim, não deverão ocorrer comportamentos e/ou atitudes que possam ser considerados desadequados num espaço considerado parte integrante de um estabelecimento de educação e ensino.
- 3 – Não é permitido o consumo de alimentos ou bebidas neste espaço da escola.

Artigo 18.º

Corredores

- 1 – Durante os tempos letivos e intervalos os alunos não podem permanecer nos corredores, exceto junto às zonas de cacifos.
- 2 – A permanência de alunos nos corredores não deve impedir nunca a circulação de outros, bem como o funcionamento das atividades letivas.
- 3 – Os cacifos existentes nos corredores destinam-se a ser utilizados pelos alunos que deles deverão fazer uso adequado promovendo a sua conservação.
- 4 – É interdito o acesso a cacifos que não o do próprio aluno.
- 5 – Cada aluno recebe a chave do seu cacifo quando inicia a frequência da escola e deverá devolvê-la quando a cessar.
- 6 – Cada aluno é responsável pelo pagamento das cópias de chaves decorrentes da perda ou extravio do exemplar fornecido pela escola.

Artigo 19.º

Laboratórios, salas de Matemática, Educação Visual, Educação Tecnológica e Educação Musical

- 1 – Estas instalações e respetivo material encontram-se nas salas 42, 30, 28, 23 e 24 e destinam-se às aulas de Matemática, Ciências Naturais,

Ciências Físico-Químicas, Educação Visual, Educação Tecnológica e Educação Musical.

2 – Qualquer material utilizado fora destas instalações deverá ser requisitado, com 24 horas de antecedência, à assistente operacional de serviço ao respetivo sector ou ao coordenador operacional.

3 – Os alunos e professores devem utilizar o material didático existente com o devido cuidado de modo a evitarem quaisquer danos ou deterioração do mesmo.

4 – No final de cada ano letivo, cabe aos respetivos departamentos curriculares reatualizarem o inventário do material existente.

Artigo 20.º

Biblioteca Escolar

1 – A Biblioteca Escolar que tem agregada a sala de informática e a sala de projeções, destina-se a servir a comunidade educativa.

2 – Todos os recursos podem ser utilizados desde que previamente requisitados.

3 – Existem obras que só estão disponíveis para consulta, não podendo, portanto, ser requisitadas para leitura domiciliária.

4 – A identificação do utente é feita mediante apresentação do respetivo cartão escolar eletrónico.

5 – Os professores podem requisitar dicionários ou outras obras para serem utilizadas nas aulas, responsabilizando-se pela sua devolução no final das mesmas.

6 – Os professores são responsáveis pela requisição das salas de informática e de projeções e pela sua manutenção durante o tempo requisitado, bem como pelos respetivos recursos pedagógicos.

7 - Todas as obras requisitadas devem ser devolvidas dentro dos prazos estipulados para o efeito.

8 - As obras requisitadas para consulta na sala de aula devem ser devolvidas no próprio dia da requisição.

9 - Se um utente, por qualquer motivo, perder material emprestado deverá adquirir um novo exemplar e entregá-lo em seu lugar. Caso se trate de material cuja edição esteja esgotada terá de adquirir uma obra de carácter semelhante, depois de ter consultado o professor bibliotecário.

10 – Dada a disposição dos livros nas estantes e a sua classificação de acordo com as regras da Classificação Decimal Universal, os utilizadores da biblioteca devem deixar em cima das mesas os livros que tenham retirado para consultar.

11 - Os alunos são responsáveis pelo possível extravio ou dano do equipamento enquanto dele fizerem uso, sendo chamados a reparar qualquer estrago causado.

12 - Ao entregar o material requisitado a assistente operacional confere as várias peças na frente do(s) aluno(s). O material é de novo conferido no ato de devolução.

13 – Não é permitido aos utilizadores serem portadores de alimentos, mochilas ou telemóveis com o som ativo.

14 – O horário de funcionamento será anualmente estabelecido pelo Diretor de modo a servir, o melhor possível, a comunidade escolar.

Artigo 21.º

Pavilhão gimnodesportivo e campos de jogos exterior

1 – Estas instalações são específicas para as atividades de lecionação da Educação Física e do Desporto Escolar.

2 – Por instalações entendem-se os seguintes espaços físicos:

- a) Pavilhão gimnodesportivo (ginásio 1 e ginásio 2);
- b) Campo de jogos exterior;

3 – Como equipamento e material didático faz parte das instalações tudo o que se encontra registado no inventário do Departamento de Expressões.

4 – Cabe aos docentes de Educação Física, de acordo com o decidido em sede de departamento curricular, informar os alunos do material necessário à prática da disciplina.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

5 – As normas específicas de utilização deste espaço são estabelecidas pelo Departamento de Expressões, ouvido o Conselho Pedagógico, e comunicadas aos alunos pelos docentes da turma.

6 – A utilização destas instalações desportivas por entidades ou instituições externas à comunidade escolar está sujeita ao estabelecimento de um “Protocolo de Utilização”.

Artigo 22.º Salas de aula

1 – Qualquer alteração na utilização das salas deve ser comunicada ao assistente operacional do respetivo bloco.

2 – A entrada na sala de aula só é feita após a chegada do professor e este deve ser o último a sair.

3 – A entrada e a saída da sala de aula devem ser feitas ordeiramente.

4 – A saída da sala de aula ocorre à hora estipulada no horário e depois de autorização dada pelo professor.

5 – A sala de aula deve ficar devidamente arrumada e limpa.

6 – Qualquer dano causado nas instalações, equipamento e mobiliário, durante a aula deve ser comunicado ao diretor de turma.

7 – Sempre que uma sala se encontre em precárias condições de asseio e arrumação, deve ser dado imediato conhecimento do facto ao assistente operacional desse sector.

Artigo 23.º Sala de professores

1 – A sala de professores é o espaço destinado à permanência dos professores nos intervalos ou períodos que não tenham aulas.

2 – Os livros de ponto têm um local próprio e só podem ser daí retirados ou repostos por professores ou assistentes operacionais.

3 – Existem *placards* onde são afixadas informações.

Artigo 24.º Sala de diretores de turma e de reuniões

1 – A sala de diretores de turma é a sala contígua à sala de professores e é essencialmente destinada ao desenvolvimento da sua atividade.

2 – A sala de reuniões (sala um) destina-se a guardar todo o material inerente às direções de turma e à receção dos encarregados de educação.

3 – Os *dossiers* das turmas não devem sair do seu lugar exceto quando ao serviço dos diretores de turma.

4 – O material necessário aos diretores de turma está colocado em armário próprio.

5 – O horário de receção dos encarregados de educação deve ser afixado em lugar visível, junto a esta sala e disponibilizado no *site* ou plataforma *Moodle* do agrupamento.

Artigo 25.º Papeleria

1 – A papeleria é um serviço complementar que se destina a servir os alunos e professores com o material necessário às atividades escolares.

2 – Haverá um assistente operacional responsável pelo serviço de papeleria.

3 – Os preços de venda dos artigos constam de um preço afixado junto ao produto e em local de fácil visibilidade aos utentes.

4 – O carregamento dos cartões escolares eletrónicos é processado neste serviço.

5 – O horário de funcionamento será anualmente estabelecido pelo diretor, de modo a servir o melhor possível a comunidade escolar.

Artigo 26.º Reprografia

1 – É um serviço complementar que se destina a apoiar alunos e professores.

2 – O trabalho de reprografia será realizado por um assistente operacional e só ele deverá utilizar o equipamento disponível.

3 – O assistente operacional de serviço neste setor deve promover condições e atuar no sentido de ser garantido o sigilo dos trabalhos realizados.

4 – O assistente deverá zelar pela manutenção e preservação do equipamento.

5 – A reprografia prestará apoio exclusivamente a alunos e professores, na reprodução de documentos com finalidade pedagógico-didática.

6 – Todos os pedidos de reprodução efetuados pelos professores devem ser feitos com o mínimo de vinte e quatro horas de antecedência.

7 – Os professores são responsáveis pelas quantidades pedidas e delas darão conta, em caso de necessidade, ao diretor.

8 – O horário de funcionamento será anualmente estabelecido pelo diretor, de modo a servir o melhor possível a comunidade escolar.

Artigo 27.º Bufete

1 – O bufete desempenha uma função complementar do serviço de alimentação, pelo que o seu horário de funcionamento não deverá coincidir com o horário do refeitório, estando sempre regulado pelo princípio de preservar o mais possível a saúde de todos.

2 – O bufete pode ser utilizado por todos os elementos da comunidade educativa.

3 – Os preços de venda dos artigos constam de um preço afixado em local visível.

4 – A aquisição dos produtos faz-se obrigatoriamente através do respetivo cartão escolar eletrónico.

5 – Os utilizadores devem respeitar o seu lugar na fila a que pertencem.

6 – Durante os períodos de interrupção das atividades letivas cabe à direção da escola decidir do encerramento, ou não, do bufete.

7 – O horário de funcionamento será anualmente estabelecido pelo diretor, de modo a servir o melhor possível a comunidade escolar.

Artigo 28.º Refeitório

1 – O refeitório escolar constitui um serviço de apoio socioeducativo destinado a assegurar uma alimentação correta, em ambiente condigno, complementando a função educativa da escola.

2 – As refeições constam, para todos os utentes, da ementa do dia, que deverá ser afixada na sexta-feira anterior à semana a que se destina.

3 – As refeições de dieta com continuidade só serão servidas após apresentação de declaração médica ao técnico de ação social escolar que dará conhecimento aos responsáveis.

4 – Para além do fornecimento da dieta não é permitido o serviço de outros pratos, seja a que título for.

5 – As ementas não preveem, para a mesma refeição, o fornecimento de pratos de peixe e carne em alternativa.

6 – É expressamente proibido o fornecimento de refeições para o exterior do refeitório.

7 – O preço das refeições será estabelecido por despacho ministerial, em cada ano letivo, para estudantes e não estudantes.

8 – A reserva e pagamento das refeições são feitos através do cartão escolar eletrónico, num terminal ou na papeleria.

9 – As reservas de refeição podem ser, excepcionalmente, realizadas no próprio dia, mediante pagamento de uma taxa adicional que será fixada anualmente por despacho ministerial.

10 – As reservas de refeição no próprio dia terão de ser efetuadas até às 10h e 30m. Posteriormente, excepcionalmente, e condicionadas à dispo-

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

nibilidade de refeição confeccionada pelas cozinheiras, podem ser reservadas, mediante o pagamento da taxa adicional.

11 - São permitidas anulações de refeições previamente reservadas até à véspera do dia a que a refeição reservada se reportava.

12 – Extraordinariamente o refeitório poderá ser utilizado para refeições de convívio entre elementos da comunidade educativa, bem como para a frequência de cursos, reuniões de trabalho e outras similares.

13 – O refeitório poderá ser utilizado nos períodos não letivos servindo os utentes que permaneçam na escola.

14 – O horário de funcionamento será anualmente estabelecido pelo diretor, de modo a servir o melhor possível a comunidade escolar.

Artigo 29.º

Serviços de administração escolar

1 – Os serviços de administração escolar têm como finalidade apoiar administrativamente os órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento de escolas, assegurando os serviços de expediente, pessoal, arquivo, ação social escolar, contabilidade, economato e aprovisionamento.

2 – O expediente, a cargo dos respetivos assistentes técnicos, é efetuado ao balcão, aí se devendo dirigir todos os utentes que pretendam ser atendidos.

3 – É condicionado o acesso aos espaços ocupados por estes serviços, dependendo aquele de prévio consentimento.

4 – A decisão sobre assuntos da competência dos serviços de administração escolar, compete ao coordenador técnico a quem deve ser dirigido qualquer requerimento, ou exposição sobre os mesmos.

5 – O horário de funcionamento será anualmente estabelecido pelo diretor, de modo a servir o melhor possível a comunidade escolar.

6 – São deveres, competências e obrigações destes serviços todos os previstos na legislação em vigor.

Artigo 30.º

Material informático

1 – O material informático que equipa a biblioteca escolar, fixo e portátil, bem como o afeto às salas de aula, destina-se prioritariamente ao desenvolvimento das atividades escolares com os alunos.

2 – O restante material informático destina-se a apoiar o desenvolvimento das competências dos vários serviços e estruturas do agrupamento de escolas.

3- O material informático (computadores portáteis) deve ser requisitado antecipadamente pelos docentes que o pretendam utilizar.

4 - Os docentes requisitantes ficam responsáveis pela sua correta utilização.

5 - É interdito aos utilizadores do material informático a instalação de qualquer *software*.

6 – É interdito aos utilizadores efetuar *downloads* ilícitos.

7 – É interdito o acesso a *sites* de conteúdos para adultos ou que incitem à prática de atos discriminatórios ou violentos.

8 – Não é permitido o acesso a programas de conversação, normalmente designados como *chats*.

Artigo 31.º

Escola Digital

1 – A escola sede está munida de um serviço de gestão integrada, “Escola Digital”, que implica a utilização de um “cartão eletrónico escolar” por parte de todos os membros da comunidade escolar.

2 – O cartão eletrónico escolar é um documento pessoal e intransmissível, que permite ao utente ser identificado como membro da comunidade escolar e ter acesso aos vários serviços da escola: portaria, centro de recursos, bufete, papelaria, reprografia e refeitório.

3 – As regras de utilização do cartão eletrónico escolar são as que a seguir se estipulam:

a) A aquisição do cartão eletrónico escolar processa-se nos serviços de administração escolar;

b) A atribuição do primeiro cartão eletrónico escolar é gratuita;

c) O extravio ou a deterioração do cartão eletrónico escolar (foto não visível, nome ou número não legível, banda magnética danificada) obriga à sua substituição contra o pagamento de uma quantia a estipular, anualmente, pelo conselho administrativo;

d) Em caso de esquecimento do cartão eletrónico o utente pode solicitar, nos Serviços de Administração Escolar, um cartão temporário, por um período máximo de 48 horas;

e) A não devolução do cartão temporário no prazo acima previsto, ou o seu extravio, implica o pagamento de um novo cartão;

f) Quando um utente deixe de pertencer a esta comunidade escolar e o seu cartão eletrónico escolar apresente saldo, poderá solicitar a devolução da quantia em causa, no prazo máximo de um mês. O não cumprimento deste prazo implica a transferência do referido saldo para o orçamento de dotações com compensação em receita;

g) Os dados referentes aos movimentos efetuados poderão ser consultados no quiosque;

h) Os carregamentos em numerário são efetuados na papelaria/reprografia, dentro do seu horário normal de funcionamento;

i) O utente é responsável por todos os movimentos realizados com o seu cartão eletrónico escolar, exceto caso tenha informado a direção do agrupamento de qualquer situação irregular ocorrida com o mesmo;

j) Todos os dados e informações registados no suporte informático do cartão eletrónico escolar são para uso exclusivo dos serviços deste estabelecimento de ensino;

k) O cartão eletrónico escolar é válido enquanto o utente pertencer a esta comunidade escolar;

l) Para os devidos efeitos, nomeadamente fiscais, no final do ano civil, será entregue ao titular do cartão eletrónico escolar ou ao seu encarregado de educação, sempre que tal seja solicitado, um extrato dos movimentos efetuados;

m) Os casos não previstos no presente regulamento e as dúvidas resultantes da sua aplicação serão resolvidos pela direção do agrupamento de escolas, na sequência da análise das situações em concreto e no respeito pelas competências previstas na lei e no Regulamento Interno.

Artigo 32.º

Videovigilância

1 – A escola está dotada de um sistema de videovigilância, que abrange vários dos seus espaços, instalado como meio de prevenção, com vista à proteção de pessoas e bens.

2 – Este sistema encontra-se devidamente autorizado e é regulamentado pela legislação em vigor, nomeadamente o estipulado na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

Artigo 33.º

Instalações sanitárias

1 – Nas instalações sanitárias deve ser mantida uma higiene cuidadosa.

2 – Deve haver sempre material sanitário, bem como vigilância regular por parte dos funcionários, de modo a assegurar boas condições de funcionamento.

Artigo 34.º

Disposições gerais

1 – O Diretor poderá alugar ou ceder as instalações da escola para a prática de atividades solicitadas pela comunidade educativa salvaguardando, contudo, que o aluguer ou cedência não prejudique o normal funcionamento do estabelecimento.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

CAPÍTULO III REGIME DE AUTONOMIA

Artigo 35.º

Autonomia

(Conforme o estipulado no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

1 — A autonomia é a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas ou à escola não agrupada pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos.

2 — A extensão da autonomia depende da dimensão e da capacidade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o seu exercício supõe a prestação de contas, designadamente através dos procedimentos de autoavaliação e de avaliação externa.

3 — A transferência de competências da administração educativa para as escolas observa os princípios do gradualismo e da sustentabilidade.

Artigo 36.º

Instrumentos de autonomia

1 — O projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia de todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, sendo entendidos para os efeitos do supra mencionado decreto-lei como:

a) «Projeto educativo» o documento que consagra a orientação educativa do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais o agrupamento de escolas ou escola não agrupada se propõe cumprir a sua função educativa;

b) «Regulamento interno» o documento que define o regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar;

c) «Planos anual e plurianual de atividades» os documentos de planeamento, que definem, em função do projeto educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procedem à identificação dos recursos necessários à sua execução;

d) «Orçamento» o documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 — São ainda instrumentos de autonomia dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, para efeitos da respetiva prestação de contas, o relatório anual de atividades, a conta de gerência e o relatório de autoavaliação, sendo entendidos para os efeitos do supra mencionado decreto-lei como:

a) «Relatório anual de atividades» o documento que relaciona as atividades efetivamente realizadas pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada e identifica os recursos utilizados nessa realização;

b) «Conta de gerência» o documento que relaciona as receitas obtidas e despesas realizadas pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

c) «Relatório de autoavaliação» o documento que procede à identificação do grau de concretização dos objetivos fixados no projeto educativo, à avaliação das atividades realizadas pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada e da sua organização e gestão, designadamente no que diz respeito aos resultados escolares e à prestação do serviço educativo.

3 — O contrato de autonomia constitui o instrumento de desenvolvimento e aprofundamento da autonomia dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

4 — O contrato de autonomia é celebrado entre a administração educativa e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, nos termos previstos no capítulo VII do decreto-lei supra mencionado.

Artigo 37.º

Integração dos instrumentos de gestão

1 — Os instrumentos de gestão a que se refere o artigo anterior, constituindo documentos diferenciados, obedecem a uma lógica de integração e de articulação, tendo em vista a coerência, a eficácia e a qualidade do serviço prestado.

2 — A integração e articulação a que alude o número anterior assentam, prioritariamente, nos seguintes instrumentos:

a) No projeto educativo, que constitui um documento objetivo, conciso e rigoroso, tendo em vista a clarificação e comunicação da missão e das metas da escola no quadro da sua autonomia pedagógica, curricular, cultural, administrativa e patrimonial, assim como a sua apropriação individual e coletiva;

b) No plano anual e plurianual de atividades que concretiza os princípios, valores e metas enunciados no projeto educativo elencando as atividades e as prioridades a concretizar no respeito pelo regulamento interno e o orçamento.

Artigo 38.º

Desenvolvimento da autonomia

1 — A autonomia dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas desenvolve-se e aprofunda-se com base na sua iniciativa e segundo um processo ao longo do qual lhe podem ser reconhecidos diferentes níveis de competência e de responsabilidade, de acordo com a capacidade demonstrada para assegurar o respetivo exercício.

2 — Os níveis de competência e de responsabilidade a atribuir são objeto de negociação entre a escola, o Ministério da Educação e Ciência e a câmara municipal, mediante a participação dos conselhos municipais de educação, podendo conduzir à celebração de um contrato de autonomia, nos termos dos artigos seguintes.

3 — A celebração de contratos de autonomia persegue objetivos de equidade, qualidade, eficácia e eficiência.

SECÇÃO I

CONTRATOS DE AUTONOMIA

Artigo 39.º

Contratos de autonomia

1 — Por contrato de autonomia entende-se o acordo celebrado entre a escola, o Ministério da Educação e Ciência, a câmara municipal e, eventualmente, outros parceiros da comunidade interessados, através do qual se definem objetivos e se fixam as condições que viabilizam o desenvolvimento do projeto educativo apresentado pelos órgãos de administração e gestão de uma escola ou de um agrupamento de escolas.

2 — Constituem princípios orientadores da celebração e desenvolvimento dos contratos de autonomia:

a) Subordinação da autonomia aos objetivos do serviço público de educação e à qualidade da aprendizagem das crianças, dos jovens e dos adultos;

b) Compromisso do Estado através da administração educativa e dos órgãos de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada na execução do projeto educativo, assim como dos respetivos planos de atividades;

c) Responsabilização dos órgãos de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, designadamente através do desenvolvimento de instrumentos credíveis e rigorosos de avaliação e acompanhamento do desempenho que permitam aferir a qualidade do serviço público de educação;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

- d) Adequação dos recursos atribuídos às condições específicas do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e ao projeto que pretende desenvolver;
- e) Garantia da equidade do serviço prestado e do respeito pela coerência do sistema educativo;
- f) A melhoria dos resultados escolares e a diminuição do abandono escolar.

3 — Constituem requisitos para a apresentação de propostas de contratos de autonomia:

- a) Um projeto educativo contextualizado, consistente e fundamentado;
- b) A conclusão do procedimento de avaliação externa nos termos da lei e demais normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 40.º

Atribuição de competências

1 — O desenvolvimento da autonomia processa-se pela atribuição de competências nos seguintes domínios:

- a) Gestão flexível do currículo, com possibilidade de inclusão de componentes regionais e locais, respeitando os núcleos essenciais definidos a nível nacional;
- b) Oferta de cursos com planos curriculares próprios, no respeito pelos objetivos do sistema nacional de educação;
- c) Gestão de um crédito global de horas de serviço docente, incluindo a componente letiva, não letiva, o exercício de cargos de administração, gestão e orientação educativa e ainda o desenvolvimento de projetos de ação e inovação;
- d) Adoção de normas próprias sobre horários, tempos letivos, constituição de turmas ou grupos de alunos e ocupação de espaços;
- e) Recrutamento e seleção do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
- f) Extensão das áreas que integram os serviços técnicos e técnico-pedagógicos e suas formas de organização;
- g) Gestão e execução do orçamento, através de uma afetação global de meios;
- h) Possibilidade de autofinanciamento e gestão de receitas que lhe estão consignadas;
- i) Aquisição de bens e serviços e execução de obras, dentro de limites a definir;
- j) Adoção de uma cultura de avaliação nos domínios da avaliação interna da escola, da avaliação dos desempenhos docentes e da avaliação da aprendizagem dos alunos, orientada para a melhoria da qualidade da prestação do serviço público de educação.

2 — A extensão das competências a transferir depende do resultado da negociação referida no n.º 2 do artigo 56.º do supra mencionado decreto-lei, tendo por base a proposta apresentada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada e a avaliação realizada pela administração educativa sobre a capacidade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada para o seu exercício.

3 — Na renovação dos contratos de autonomia, para além do previsto no número anterior, deve avaliar -se, em especial:

- a) O grau de cumprimento dos objetivos constantes do projeto educativo;
- b) O grau de cumprimento dos planos de atividades e dos objetivos do contrato;
- c) A evolução dos resultados escolares e do abandono escolar.

4 — Na sequência de avaliação externa ou de ação inspetiva que comprovem o incumprimento do contrato de autonomia ou manifesto prejuízo para o serviço público, pode, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, determinar -se a suspensão, total ou parcial, desse contrato ou ainda a sua anulação, com a consequente reversão para a administração educativa de parte ou da totalidade das competências atribuídas.

SECÇÃO II PARCERIAS

Artigo 41.º

Parcerias

1 - O agrupamento de escolas pode celebrar acordos e protocolos de colaboração com entidades públicas e privadas, no âmbito da sua função educativa.

2 — A celebração dos acordos e protocolos previstos no número anterior, carece do parecer favorável do conselho geral, no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO IV REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

SECÇÃO I ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 42.º

Disposições gerais

(Conforme o estipulado no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

1 — A administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos referidos nos artigos 3.º e 4.º do supra mencionado decreto-lei.

2 — São órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas os seguintes:

- a) O conselho geral;
- b) O diretor;
- c) O conselho pedagógico;
- d) O conselho administrativo.

SUBSECÇÃO I

Artigo 43.º

CONSELHO GERAL

1 — O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

Artigo 44.º

Composição

(Conforme o estipulado no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

- 1 - O conselho geral é constituído por 15 elementos.
- 2 - São os seguintes os elementos que constituem o conselho geral:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

- a) Cinco representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Dois representantes do município;
- e) Dois representantes da comunidade local.

3 - O conselho geral incluirá ainda um representante dos alunos, caso o agrupamento de escolas venha a integrar o ensino secundário ou o ensino básico recorrente.

4 - Caso se verifique a situação prevista no número anterior, reduz-se um elemento no número de representantes dos pais e encarregados de educação previsto no número 2 do presente artigo.

5 - Um representante dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico poderá participar nas reuniões do conselho geral, através da respetiva associação de estudantes, legalmente constituída, ou através da assembleia de delegados de turma, a convite do presidente do conselho geral, sem direito a voto.

6 - As instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico da comunidade local, são representadas no conselho geral por elementos a elas associados.

7 - O diretor participa nas reuniões do conselho geral sem direito a voto.

Artigo 45.º Competências

(Conforme o estipulado no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.)

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do supra mencionado decreto -lei;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2 - O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3 — Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

4 — O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada entre as suas reuniões ordinárias.

5 - A comissão permanente, se constituída, integra os seguintes 7 elementos, nos quais estará incluído o presidente do conselho geral:

- a) 2 representantes do pessoal docente;

- b) 1 representante do pessoal não docente;
- c) 2 Representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) 1 Representante do município;
- e) 1 Representante da comunidade local.

Artigo 46.º

Reunião do Conselho Geral

(Conforme o estipulado no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho)

1 - O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

2 - As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 47.º

Designação de representantes

(Conforme o estipulado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho)

1 — Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 — Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no regulamento interno.

3 — Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no regulamento interno.

4 — Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

5 — Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno.

6 — Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.

Artigo 48.º

Eleições

1 — Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

2 — As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

3 — As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nos termos definidos no regulamento interno.

4 - Considerando a reduzida dimensão do corpo docente da educação pré-escolar, no agrupamento de escolas, poderão ser aceites listas de pessoal docente que careçam da sua representação.

5 — A conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

6 - O processo eleitoral obedecerá ao estipulado no regulamento eleitoral que se anexa (anexo dois).

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

Artigo 49.º

Mandato

(Conforme o estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

- 1 — O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 — Salvo quando o regulamento interno fixar diversamente e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
- 3 — Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 4 — As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 4 do artigo anterior.

SUBSECÇÃO II DIRETOR

Artigo 50.º

Diretor

(Conforme o estipulado no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 51.º

Subdiretor e adjuntos do diretor

(Conforme o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

- 1 — O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um a três adjuntos.
- 2 — O número de adjuntos do diretor é fixado em função da dimensão dos agrupamentos de escolas e da complexidade e diversidade da sua oferta educativa, nomeadamente dos níveis e ciclos de ensino e das tipologias de cursos que leciona.
- 3 — Os critérios de fixação do número de adjuntos do diretor são estabelecidos por despacho do membro do governo responsável pela área de educação.

Artigo 52.º

Competências

(Conforme o estipulado no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

- 1 — Compete ao Diretor submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.
- 2 — Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:
 - i) As alterações ao regulamento interno;
 - ii) Os planos anual e plurianual de atividades;
 - iii) O relatório anual de atividades;
 - iv) As propostas de celebração de contratos de autonomia.
 - b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso o município.

3 — No ato de apresentação ao conselho geral o diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.

4 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, no plano da gestão pedagógica, cultural administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:

- a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento de escolas;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;
 - f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos no n.º 5 do artigo 43.º do supra mencionado decreto-lei e designar os diretores de turma;
 - g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º do supra mencionado decreto-lei;
 - j) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
 - l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.
- 5 — Compete ainda ao diretor:
- a) Representar a escola;
 - b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
 - d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;
- 6 — O diretor exerce ainda as competências que lhe foram delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.
- 7 — O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor e nos adjuntos as competências referidas nos números anteriores.
- 8 — Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 53.º

Recrutamento

(Conforme o estipulado no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

- 1 — O Diretor é eleito pelo conselho geral.
- 2 — Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.
- 3 — Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
- 4 — Consideram -se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docen-

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

te dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo supra mencionado decreto -lei, pelo Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto -Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º do supra mencionado decreto-lei.

5 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

6 — O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor de entre os docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Artigo 54.º

Procedimento concursal

(Conforme o estipulado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º137/2012 de 2 de julho)

1 — Não sendo aprovada a recondução do diretor cessante, o conselho geral delibera a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do mandato daquele.

2 — Em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, o procedimento concursal para preenchimento do cargo de diretor é obrigatório, urgente e de interesse público.

3 — O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) O agrupamento de escolas ou escola não agrupada para que é aberto o procedimento concursal;

b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no presente decreto-lei;

c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

4 — O procedimento concursal é aberto em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, por aviso publicitado do seguinte modo:

a) Em local apropriado das instalações de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

b) Na página eletrónica do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;

c) Por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

5 — Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe a sua comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.

6 — Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção na escola;

c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 55.º

Eleição

(Conforme o estipulado no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º137/2012 de 2 de julho)

1 — Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando -se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

2 — No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3 — Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do supra mencionado decreto - lei.

4 — O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor -geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

5 — A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 56.º

Posse

(Conforme o estipulado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º137/2012 de 2 de julho)

1 — O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 4 do artigo anterior.

2 — O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3 — O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 57.º

Mandato

(Conforme o estipulado no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º137/2012 de 2 de julho)

1 — O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.

2 — Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor, o conselho geral delibera sobre a recondução do Diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.

3 — A decisão de recondução do diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.

4 — Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.

5 — Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do diretor, nos termos do artigo 22.º do supra mencionado decreto-lei.

6 — O mandato do diretor pode cessar:

a) A requerimento do interessado, dirigido ao diretor-geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

b) No final do ano escolar, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentadas por qualquer membro do conselho geral;

c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.

7 — A cessação do mandato do Diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.

8 — Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor.

9 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e salvaguardadas as situações previstas nos artigos 35.º e 66.º do supra mencionado decreto-lei, quando a cessação do mandato do diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito, o subdiretor e os adjuntos asseguram a administração e gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada até à tomada de posse do novo diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias.

10 — Não sendo possível adotar a solução prevista no número anterior e não sendo aplicável o disposto no artigo 35.º, a gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada é assegurada nos termos estabelecidos no artigo 66.º.

11 — O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

Artigo 58.º

Regime de exercício de funções

(Conforme o estipulado no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

1 — O diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço.

2 — O exercício das funções de diretor faz-se em regime de dedicação exclusiva.

3 — O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.

4 — Excetua-se do disposto no número anterior:

a) A participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou do pessoal docente;

b) Comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação;

c) A atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor;

d) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;

e) O voluntariado, bem como a atividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não governamentais.

5 — O diretor está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o diretor está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.

7 — O diretor está dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Artigo 59.º

Direitos do Diretor

(Conforme o estipulado no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

1 — O diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do agrupamento de escolas ou escola não agrupada em que exerça funções.

2 — O diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 60.º

Direitos específicos

(Conforme o estipulado no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

1 — O Diretor, o Subdiretor e os Adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

2 - O Diretor, o Subdiretor e os Adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício de função a estabelecer por decreto-regulamentar.

Artigo 61.º

Deveres específicos

(Conforme o estipulado no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

Para além dos deveres gerais dos trabalhadores que exercem funções públicas aplicáveis ao pessoal docente, o diretor e os adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

a) Cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;

b) Manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;

c) Assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

Artigo 62.º

Assessoria da direção

(Conforme o estipulado no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

1 — Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico - pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 — Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

SUBSECÇÃO III

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 63.º

Disposições gerais

(Conforme o estipulado no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

Artigo 64.º

Composição

(Conforme o estipulado no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

- 1 - O conselho pedagógico é constituído por dez, ou onze, elementos.
- 2 - São os seguintes os elementos que constituem o conselho pedagógico:
 - a) O Diretor;
 - b) O coordenador do departamento de educação pré-escolar;
 - c) O coordenador do departamento do primeiro ciclo do ensino básico;
 - d) O coordenador do departamento de línguas;
 - e) O coordenador do departamento de ciências sociais e humanas;
 - f) O coordenador do departamento de matemática e ciências experimentais;
 - g) O coordenador do departamento de expressões;
 - h) Um subcoordenador do departamento de expressões, que será da área da Educação Especial caso não ocupe já o lugar de coordenador;
 - i) O coordenador dos diretores de turma, incumbido da coordenação pedagógica dos 2.º e 3.º ciclos;
 - j) O coordenador das tecnologias de informação e comunicação;
 - k) O coordenador da biblioteca escolar;
- 3 — Os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas podem ainda definir, nos termos do respetivo regulamento interno, as formas de participação dos serviços técnico-pedagógicos.
- 4 — O diretor é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.
- 5 - Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

Artigo 65.º

Competências

(Conforme o estipulado no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;

n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;

l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;

n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Artigo 66.º

Funcionamento

(Conforme o estipulado no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

1 — O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.

2 — Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

SUBSECÇÃO IV

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 67.º

Conselho administrativo

(Conforme o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento de escolas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 68.º

Composição

(Conforme o estipulado no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O diretor, que preside;
- b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O chefe dos serviços administrativos, ou quem o substitua.

Artigo 69.º

Competências

(Conforme o estipulado no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, compete ao conselho administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 70.º

Funcionamento

(Conforme o estipulado no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

SECÇÃO II

COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 71.º

Coordenador

(Conforme o estipulado no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

1 – A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar ou de escola integrada num agrupamento é assegurada por um coordenador.

2 – Nas escolas em que funcione a sede do agrupamento, bem como nas que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de coordenador.

Artigo 72.º

Competências

(Conforme o estipulado no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

Compete ao coordenador de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

SECÇÃO III

GARANTIA DE SERVIÇO PÚBLICO

Artigo 73.º

Dissolução dos órgãos

(Conforme o estipulado no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

1 – A todo o momento, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, na sequência de processo de avaliação externa ou de ação inspetiva que comprovem prejuízo manifesto para o serviço público ou manifesta degradação ou perturbação da gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, podem ser dissolvidos os respetivos órgãos de direção, administração e gestão.

2 – No caso previsto no número anterior, o despacho do membro do Governo responsável pela área da educação que determine a dissolução dos órgãos de direção, administração e gestão designa uma comissão administrativa encarregada da gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

3 – A comissão administrativa referida no número anterior é ainda encarregada de organizar novo procedimento para a constituição do conselho geral, cessando o seu mandato com a eleição do diretor, a realizar no prazo máximo de 18 meses a contar da sua nomeação.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 74.º

Processo eleitoral

(Conforme o estipulado no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.)

1 – Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho, as disposições referentes aos processos eleitorais a que haja lugar para os órgãos de administração e gestão constam do regulamento interno.

2 – Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial.

3 – Os resultados do processo eleitoral para o conselho geral produzem efeitos após comunicação ao diretor-geral da administração escolar.

Artigo 75.º

Inelegibilidade

(Conforme o estipulado no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.)

1 – O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

2 – O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

3 – Não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho, os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 76.º

Responsabilidade

(Conforme o estipulado no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.)

No exercício das respetivas funções, os titulares dos órgãos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho, respondem, perante a administração educativa, em termos gerais do direito.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

Artigo 77.º

Direito à informação e à colaboração da administração educativa

(Conforme o estipulado no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

No exercício das suas funções, os titulares dos cargos referidos no presente regime gozam do direito à informação, à colaboração e apoio dos serviços centrais e periféricos do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 78.º

Redução da componente letiva

(Conforme o estipulado no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

As reduções da componente letiva a que haja direito pelo exercício de cargos ou funções previstos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho, são fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, sem prejuízo do disposto no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Artigo 79.º

Suplementos remuneratórios

(Conforme o estipulado no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

Os suplementos remuneratórios a que haja direito pelo exercício de cargos ou funções previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho, são fixadas por decreto regulamentar.

Artigo 80.º

Regimento

(Conforme o estipulado no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

1 – Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho, elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados no presente decreto-lei e em conformidade com o regulamento interno.

2 – O regimento interno é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 81.º

Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

(Conforme o estipulado no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

1 – Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo, são fixadas no regulamento interno as estruturas que colaboram com o conselho peda-

gógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

2 – A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:

- A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
- A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
- A avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 82.º

Articulação e gestão curricular

(Conforme o estipulado no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho)

1 – A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

2 – A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.

3 – O número de departamentos curriculares é definido no regulamento interno do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, no âmbito e no exercício da respetiva autonomia pedagógica e curricular.

4 – O coordenador de departamento curricular deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.

5 – Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

- Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
- Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
- Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.

7 – O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

8 – Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.

9 – O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

10 – Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.

Artigo 83.º

Competências dos departamentos curriculares

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete aos departamentos curriculares:

1 – Planificar e adequar à realidade do agrupamento de escolas a aplicação dos planos de estudos estabelecidos a nível nacional, tendo em conta o estabelecido no projeto educativo.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

2 – Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas de acordo com as necessidades dos alunos/crianças.

3 - Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do agrupamento de escolas, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer de planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo.

4 - Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos.

5 - Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens.

6 - Identificar necessidades de formação dos docentes.

7 – Colaborar na elaboração dos planos anual e plurianual de atividades.

8 – Colaborar na concretização e avaliação do projeto educativo.

9 - Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

10 – Elaborar ou rever o seu regimento interno.

Artigo 84.º

Competências dos coordenadores de departamento curricular

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete aos coordenadores de departamento curricular:

1 - Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular.

2 - Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do agrupamento de escolas.

3 - Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do agrupamento de escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica que contribuam para o sucesso educativo dos alunos.

4 - Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;

5 - Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do agrupamento de escolas;

6 - Transmitir adequadamente as determinações do conselho pedagógico fomentando vias de diálogo e comunicação.

7 – Realizar, de acordo com a legislação em vigor, a avaliação de desempenho do pessoal docente pertencente ao seu departamento.

Artigo 85.º

Subcoordenadores de departamento

1 - O departamento de expressões, e apenas este, considerando a diversidade na sua constituição, poderá ter dois subcoordenadores de departamento.

2 – Os subcoordenadores deste departamento curricular são designados pelo diretor.

3 – Os subcoordenadores pertencem obrigatoriamente a áreas distintas da do coordenador de departamento.

4 – Para os efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se as três seguintes áreas no departamento de expressões:

a) Educação musical, Educação visual e Educação tecnológica;

b) Educação física;

c) Educação especial.

5 – Compete aos subcoordenadores:

a) Representar a sua área em sede de conselho pedagógico, particularmente no que respeita às suas pedagogias e didáticas específicas.

b) Colaborar com o coordenador no cumprimento das competências do departamento curricular.

6 – Não há lugar à delegação de competências do coordenador nos subcoordenadores de departamento.

7 - O mandato dos subcoordenadores tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

8 - Os subcoordenadores podem ser exonerados a todo o momento por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 86.º

Organização das atividades de turma

(Conforme o estipulado no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho, e números 31 e 32 do Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio)

1 – Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:

a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;

b) Pelos professores titulares de turma, no 1.º ciclo do ensino básico;

c) Pelo conselho de turma, nos 2º e 3º ciclo do ensino básico e no ensino secundário, com a seguinte constituição:

i) Os professores da turma;

ii) dois representantes dos pais e encarregados de educação;

iii) Um representante dos alunos, no caso do 3º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

2 – Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o diretor designa um diretor de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do respetivo agrupamento de escolas.

3 - Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.

4 - No desenvolvimento da sua autonomia, o agrupamento de escolas pode ainda designar professores tutores para acompanhamento em particular do processo educativo de um grupo de alunos.

5 - É ainda da competência dos educadores titulares de grupo e dos professores titulares de turma assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar bem como de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, tendo em vista garantir a qualidade das atividades, bem como a articulação com as atividades curriculares.

6 - Por atividade de supervisão pedagógica deve entender-se a que é realizada no âmbito da componente não letiva de estabelecimento do docente para o desenvolvimento dos seguintes aspetos:

a) Programação das atividades;

b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os representantes das entidades promotoras ou parceiras das atividades de enriquecimento curricular;

c) Avaliação da sua realização;

d) Realização das atividades de apoio ao estudo;

e) Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais;

f) Observação de uma sessão, por período letivo, de cada uma das atividades de enriquecimento curricular implementadas.

Artigo 87.º

Competências dos conselhos de turma

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete aos conselhos de turma:

1- Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem.

2 – Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula.

3 – Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas.

4 - Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.

5 – Elaborar e acompanhar o desenvolvimento do Plano de Turma bem como o plano de acompanhamento pedagógico individual de cada aluno e proceder à sua avaliação.

6 – Ponderar e aprovar, na reunião final de cada período letivo, as propostas de aproveitamento escolar apresentadas pelos docentes, tendo em conta os critérios de avaliação aprovados pelo conselho pedagógico.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

Artigo 88.º

Competências dos diretores de turma

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete aos diretores de turma:

- 1 – Assegurar a articulação entre os professores da turma e com os pais e encarregados de educação.
- 2 – Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos.
- 3 – Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação.
- 4 – Informar, no início do ano letivo, os pais e encarregados de educação sobre o horário semanal de atendimento.
- 5 – Elaborar, e divulgar em sede de conselho de turma, a caracterização da turma.
- 6 – Desenvolver ações que promovam e facilitem a inclusão dos alunos na vida escolar, no âmbito do projeto educativo e do Plano de Turma.
- 7 - Garantir uma informação atualizada junto dos pais e encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do seu aproveitamento escolar, das faltas e da participação nas atividades escolares.
- 8 – Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador.
- 9 – Orientar as estratégias de atuação com base na legislação em vigor.
- 10 - Elaborar e conservar o processo individual do aluno, facultando a sua consulta aos elementos envolvidos no percurso escolar do mesmo.

Artigo 89.º

Coordenação pedagógica de ciclo ou curso

- 1 – A coordenação pedagógica destina-se a articular e harmonizar a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos.
- 2 – A coordenação referida no número anterior é realizada, no 1.º ciclo, pelo respetivo departamento curricular e, nos 2.º e 3.º ciclos, pelo conselho de diretores de turma.
- 3 – A coordenação referida no número um pode também ter lugar caso haja no agrupamento de escolas outras ofertas educativas em desenvolvimento.
- 3- O conselho de diretores de turma é constituído por todos os diretores de turma dos 2.º e 3.º ciclos.
- 4 – O conselho de diretores de turma é presidido por um coordenador designado pelo diretor.
- 5 - O mandato do coordenador do conselho de diretores de turma tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
- 8 – O coordenador do conselho de diretores de turma pode ser exonerado a todo o momento por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 90.º

Coordenações de Projetos

(Conforme o estipulado no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho.)

- 1 - São também estabelecidas coordenações dos projetos de continuidade inscritos no plano plurianual de atividades do Agrupamento de Escolas.
- 2 -As coordenações referidas no número anterior são asseguradas, sempre que possível, por professores titulares.
- 3 – São competências dos coordenadores de projeto:
 - a) Elaborar o respetivo plano anual de ação/atividades;
 - b) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto;
 - c) Colaborar com o conselho administrativo no que concerne à execução orçamental do projeto;
 - d) Propor ajustes ou alterações ao projeto decorrentes dos resultados da avaliação realizada.
- 4 - O coordenador de projeto é designado pelo diretor.

- 5 - O mandato do coordenador de projeto tem a duração do mesmo.
- 6 – O coordenador de projeto pode ser exonerado a todo o momento por despacho fundamentado do diretor.
- 7 – Os projetos referidos no número um são representados em sede de conselho pedagógico pelo coordenador de departamento da área curricular em que o projeto se insere.

SECÇÃO II SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I Serviços Administrativos

Artigo 91.º Serviços Administrativos

- 1 - Os serviços administrativos têm como finalidade apoiar administrativamente os órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento de escolas.
- 2 - Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete aos serviços administrativos atuar nas seguintes áreas:
 - a) ação social escolar;
 - b) alunos ;
 - c) arquivo;
 - d) contabilidade;
 - e) economato;
 - f) expediente;
 - g) património;
 - h) recursos humanos;
 - e) tesouraria;
- 3 – Os atos e formalidades realizados em qualquer das áreas dos serviços administrativos, devem pautar-se pelo escrupuloso cumprimento quer do Código do Procedimento Administrativo quer da respetiva legislação em vigor.

SUBSECÇÃO II AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo 92.º Ação Social Escolar

Conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de Março; também pelo mantém -se em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo despacho n.º 18987/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368 -A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro de 2010, e pelo despacho n.º 12284/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 19 de setembro de 2011 e com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 11886-A/2012.

- 1 - Os Serviços de Ação Social Escolar, adiante designados por SASE estão integrados nos Serviços Administrativos.
- 2 - São da responsabilidade dos SASE:
 - a) O fornecimento de refeições no refeitório escolar da escola sede;
 - b) O funcionamento do bufete escolar da escola sede;
 - c) O Programa de Leite Escolar;
 - d) O seguro escolar;
 - e) Atribuição de auxílios económicos aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos;
 - f) O empréstimo e cedência de manuais escolares;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

g) A articulação dos transportes escolares.

3 – O fornecimento de refeições no refeitório escolar visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo as orientações emanadas da Direção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.

4 – O bufete escolar constitui um serviço suplementar do fornecimento de refeições, pelo que deve observar os princípios de uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar.

5 – O seguro escolar, seguro por acidente de atividade escolar, abrange todas as crianças e alunos que se encontrem matriculados e a frequentar o Agrupamento de Escolas.

6 - Os assuntos relativos ao Seguro Escolar são tratados diretamente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas.

7 – Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socio-educativo destinado aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de participações para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material escolar, atividades de complemento curricular e alojamento, relacionados com o prosseguimento de estudos.

8 – O Agrupamento de Escolas dispõe de uma bolsa de manuais escolares destinada à aplicação da modalidade de empréstimo a alunos que beneficiem de auxílios económicos.

9 – Esta bolsa abrange todos os manuais escolares que sejam passíveis de reutilização.

10 – Os encarregados de educação tomam conhecimento das regras para empréstimo e assinam um termo de responsabilidade no momento da entrega do manual ao aluno.

11 – Os alunos e encarregados de educação são responsáveis pela manutenção do adequado estado de conservação dos manuais emprestados.

12 – Considera-se dano num manual o dobrar, cortar, rasgar, escrever, riscar, desenhar, sujar ou manchar as folhas ou capas do mesmo.

13 – Os transportes escolares, embora articulados com o Agrupamento de Escolas, são da responsabilidade da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de acordo com a legislação em vigor.

a) Potenciar a utilização do fundo documental existente nesta BE ou nas Bibliotecas da Rede Concelhia para as diferentes disciplinas, áreas disciplinares e projetos;

b) Desenvolver nos utentes competências e hábitos de trabalho na consulta, tratamento, produção e difusão de informação, tais como: selecionar, analisar, criticar e difundir documentos em diferentes suportes;

c) Propiciar aos utentes condições favoráveis para o desenvolvimento de trabalhos individuais ou em grupo, por solicitação do aluno ou do professor;

d) Cooperar com os professores na planificação e diversificação das suas atividades de ensino/aprendizagem;

e) Associar a leitura, em suportes diversificados, à ocupação lúdica dos tempos livres;

f) Participar no desenvolvimento da Rede Concelhia de Bibliotecas;

Artigo 96.º

Política Documental

1 - A política documental será definida pela equipa da BE, depois de ouvidos o diretor, conselho pedagógico, os professores e os alunos, e deve estar de acordo com:

a) O currículo nacional, projeto educativo, as necessidades educativas especiais, a origem multicultural dos alunos, as áreas extra curriculares e lúdicas e deve ainda atender ao número de alunos por ciclo;

b) O equilíbrio entre todos os suportes, de uma maneira geral, deve respeitar a proporcionalidades de três para um, relativamente ao material livro e não livro;

c) Obtenção de um fundo documental global equivalente a dez vezes o número de alunos.

2 - Para a concretização do acima referido, será elaborada uma política de desenvolvimento da coleção e o respetivo plano anual de aquisições.

3 - Todos os documentos adquiridos e/ou oferecidos serão alvo de registo e receberão o respetivo tratamento documental, de acordo com o definido no manual de procedimentos, ficando, assim, acessíveis à pesquisa no catálogo da BE.

Artigo 97.º

Nomeação e composição da equipa educativa da BE

1 - A equipa educativa da biblioteca da escola sede deve corresponder a três ou quatro docentes, sendo um deles o professor bibliotecário, e um assistente operacional em permanência, de modo a constituir uma estrutura ágil/funcional.

2 - O professor bibliotecário é colocado mediante concurso ou designado pelo Diretor nos termos da lei em vigor.

3 - Os restantes elementos da equipa são designados pelo Diretor, depois de consultado o professor bibliotecário.

4 - Os professores que integrem a equipa deverão ser designados/nomeados de entre os docentes do agrupamento que revelem ter formação adequada na área das BE's ou correlativa, experiência, competências adequadas ao exercício destas funções, bem como de disponibilidade para aprofundar a formação na área das BE's;

5 - O mandato dos elementos da equipa deverá ser plurianual, para viabilizar a sequencialidade dos projetos.

6 - No estabelecimento de ensino do primeiro ciclo a equipa será constituída pelo professor bibliotecário do Agrupamento de Escolas, por um recurso humano (assistente operacional) destacado para o efeito e respetivos professores titulares de turma. Caso não exista o recurso atrás referido, a equipa será constituída por um coordenador, designado pelo Diretor, e por docentes titulares de turma cujo perfil e formação se adeque às funções previstas.

SUBSECÇÃO III BIBLIOTECAS ESCOLARES

Artigo 93.º

Bibliotecas Escolares

1 - No Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo existem duas Bibliotecas Escolares:

a) Biblioteca Escolar da Escola Básica nº1 de Cercal do Alentejo;

b) Biblioteca Escolar da Escola Básica nº3 de Cercal do Alentejo.

Artigo 94.º

Função

A Biblioteca Escolar, adiante designada por BE, é uma estrutura que gere recursos educativos, integrando espaços dotados de equipamentos adequados, onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todo o tipo de documentos que contribuam para o desenvolvimento de atividades de natureza pedagógica, bem como de ocupação de tempos livres e de lazer, geradores de competências potenciadoras de cidadãos críticos para a sociedade da informação e do conhecimento.

Artigo 95.º

Objetivos

A utilização da BE deve prosseguir os seguintes objetivos:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

Artigo 98.º

Funções e competências da equipa educativa da BE

- 1 - Ao professor bibliotecário caberá desenvolver as seguintes funções:
- Coordenar a equipa;
 - Cooperar com o Diretor na seleção dos membros da equipa;
 - Representar as BE's do agrupamento no concelho pedagógico;
 - Promover a articulação com o representante do ensino pré-escolar e primeiro ciclo, mediante a realização de reuniões periódicas;
 - Perspetivar a biblioteca e as suas funções pedagógicas no contexto do projeto educativo do Agrupamento de Escolas, projeto curricular e reglamento interno, promovendo a sua constante atualização e uma utilização plena dos recursos documentais, por parte dos alunos e professores, quer no âmbito curricular, quer no da ocupação dos tempos livres;
 - Coordenar a elaboração e implementação do regimento da BE, do plano de ação e do plano anual de atividades;
 - Coordenar a comissão para a elaboração da política documental da escola;
 - Executar a política documental e a de aquisição;
 - Gerir os recursos financeiros para a execução do plano anual de atividades;
 - Assegurar que os recursos de informação sejam adquiridos e organizados de acordo com os critérios técnicos da biblioteconomia, ajustados às necessidades dos utilizadores;
 - Coordenar a gestão e a difusão da informação;
 - Coordenar a elaboração e apresentar ao Diretor e conselho pedagógico o relatório anual de atividades das BE's a enviar ao GRBE;
 - Assessorar o centro de formação para as questões de formação dos docentes e não docentes no âmbito da BE;
 - Participar nas reuniões/projetos da Rede de Bibliotecas Concelhias, de acordo com o protocolo estabelecido;
 - Representar externamente a BE de acordo com o Diretor e o conselho pedagógico;
 - Delegar funções nos membros da equipa de acordo com o Diretor e o conselho pedagógico;
 - Elaborar a proposta de regulamento da BE.
- 2 - São competências dos professores da(s) equipa(s):
- Participar na dinamização da BE;
 - Promover o trabalho em equipa;
 - Contribuir para a execução do plano de ação e plano anual de atividades;
 - Dar apoio aos utentes;
 - Contribuir para o bom funcionamento da BE e pela preservação do seu património;
 - Outras funções a designar pelo professor bibliotecário ou pelo Diretor.
- 3 - Funções do assistente operacional:
- Atendimento aos utilizadores;
 - Controlo das atividades presenciais;
 - Controlo do empréstimo domiciliário e para as aulas;
 - Colaboração no funcionamento e tratamento técnico dos documentos da BE.

Artigo 99.º

Dinâmica

- 1 - Entre as BE's do Agrupamento de Escolas devem ser incrementados:
- Formalização de reuniões conjuntas;
 - Criação de pontos de contacto entre os diferentes planos de atividades, nomeadamente no que concerne à co-produção de materiais, articulação com conteúdos curriculares;
 - Estabelecimento de uma política comum de aquisições de equipamentos e fundo documental;
 - Criação de serviços de empréstimo inter-bibliotecas;
 - Formação e apoio mútuo, a nível técnico e pedagógico;
 - Conceção de projetos que promovam a ligação da escola ao meio, envolvendo pais e encarregados de educação e associações locais.

2 - As BE's devem estabelecer laços de cooperação com as restantes BE's e Biblioteca Municipal, mediante a realização de encontros/reuniões conjuntas, nos seguintes domínios:

- Aspetos do âmbito técnico-documental e iniciativas de formação;
- Complementaridade de recursos documentais;
- Organização conjunta de atividade/programas de animação cultural, de promoção de leitura/literacia(s), formação do utilizador.

Artigo 100.º

Avaliação

1 - Serão avaliadas anualmente as atividades desenvolvidas e os serviços prestados, com o objetivo de auscultar o grau de satisfação dos utentes de acordo com o MABE (Modelo de Avaliação das Bibliotecas Escolares) da RBE (Rede de Bibliotecas Escolares).

2 - Para este efeito, a equipa deverá conceber, progressivamente, instrumentos de recolha de informação adequados e aplicá-los. Tratar os dados e apresentar conclusões num relatório anual do qual devem, ainda, constar propostas de melhoramento a introduzir.

Artigo 101.º

Horário e Regulamento

1 - A BE funciona em horário fixado pelo Diretor no início de cada ano letivo.

2 - A BE reger-se-á por um regulamento próprio aprovado pelo diretor ouvido o conselho pedagógico.

SECÇÃO IV

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 102.º

Definição e enquadramento

(Conforme o estipulado no Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º3/2008, de 7 de Janeiro.)

A educação especial tem por objetivo a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, assim como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida profissional e para uma transição da escola para o emprego de crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

Artigo 103.º

Competências dos docentes de educação especial

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete aos docentes de educação especial:

- Desenvolver e intensificar uma filosofia comum de escola que tenha por base princípios democráticos de inclusão, da inserção e da provisão de uma educação de qualidade para todos os alunos;
- Sensibilizar a comunidade educativa para o processo de inclusão escolar e social;
- Identificar constrangimentos e problemas inibidores da inclusão, propondo medidas conducentes à sua eliminação;
- Colaborar e apoiar os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica das escolas na organização e atualização dos processos educativos dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente e na operacionalização de medidas e respostas educativas no âmbito da Educação Especial;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

5 - Garantir um suporte técnico-pedagógico aos docentes do ensino regular que têm nas suas turmas alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;

6 - Desenvolver condições de apoio sistemático à criança/jovem com necessidades educativas especiais de carácter permanente e suas famílias, tendo em vista novas e amplas respostas que integram a diversificação de estratégias e métodos educativos, respostas a nível psicossocial, da reabilitação, formação profissional e adequação de ajudas técnicas;

7 - Articular com a equipa pluridisciplinar, em todo o processo de avaliação e acompanhamento dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, por referência à CIF-CJ (Classificação Internacional de Funcionalidade e Incapacidade/Crianças e Jovens);

8 - Promover respostas efetivas no âmbito do plano individual de transição (PIT).

CAPÍTULO VI

MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I ALUNOS

Artigo 104.º

Disposições gerais

(Conforme o estipulado na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar dos Ensinos Básico e Secundário.)

SUBSECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 105.º

Valores nacionais e cultura de cidadania

(Conforme o estipulado no artigo 6.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.)

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 106.º

Direitos do aluno

(Conforme o estipulado no artigo 7.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.)

O aluno tem direito a:

a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;

c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;

i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;

o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;

s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2 — A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

São ainda direitos dos alunos:

- a) Participar ao diretor de turma/ professor titular qualquer facto relacionado com professores, alunos ou funcionários que não possa ter sido resolvido pelo diálogo aberto e correto;
- b) Receber todos os trabalhos por si elaborados;
- c) Encontrar na escola boas condições de higiene e de conforto que proporcionem um bom ambiente de trabalho.

Artigo 107.º Prémios de Mérito

1 — Para efeitos do disposto na alínea *h*) do artigo anterior, o presente regulamento interno prevê prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preenchem um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

2 — Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

3 — Cada escola pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

Artigo 108.º Representação dos alunos

Conforme o estipulado no artigo 8.º da Lei nº51/2012, de 5 de setembro

1 — Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.

2 — A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção da escola têm o direito de solicitar ao Diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.

3 — O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

4 — Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

5 — Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno.

Artigo 109.º Revisão das deliberações

(Conforme o estipulado no artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 24-A/2012.)

1 — As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, devidamente fundamentado, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao órgão de direção da escola no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação nos 1.º, 2.º e 3.º anos ou da afixação das pautas no 4.º ano de escolaridade e nos 2.º e 3.º ciclos.

2 — Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor da escola, podendo ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.

3 — Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º1 do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.

4 — No caso dos 2.º e 3.º ciclos, o Diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma, que procede à análise do pedido de revisão e delibera com base em todos os documentos relevantes para o efeito e toma uma decisão que pode confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

5 — No caso do 1.º ciclo, o Diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma, para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.

Artigo 110.º Deveres

(Conforme o estipulado no artigo 10.º da Lei nº51/2012, de 5 de setembro.)

O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º da Lei supra identificada e dos demais deveres previstos no regulamento interno da escola, de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, previsto na Lei supra mencionada, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Os alunos apresentam-se na escola com o vestuário adequado à sua faixa etária e grau de desenvolvimento físico. Devem ainda apresentar uma higiene individual cuidada. Relativamente à Educação Pré-Escolar, torna-se obrigatório o uso de bibe, com as características definidas pelo respetivo departamento curricular.
- x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 111.º

Processo individual do aluno

(Conforme o estipulado no artigo 11.º da Lei nº51/2012, de 5 de setembro.)

- 1 — O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
- 2 — São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
- 3 — O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
- 4 — Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e de ação social escolar.
- 5 — Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.
- 6 — O aluno, os pais ou o encarregado de educação podem a qualquer momento consultar o processo do aluno nos serviços administrativos e durante o seu período de funcionamento. Esta possibilidade antecede de requerimento ao Diretor do Agrupamento solicitando a sua consulta.
- 7 — As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

SUBSECÇÃO II ASSIDUIDADE

Artigo 112.º

Frequência e assiduidade

(Conforme o estipulado no artigo 13.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.)

- 1 — Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea b) do artigo 106.º da Lei supra mencionada e no n.º 3 do presente artigo.
- 2 — Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
- 3 — O dever de assiduidade e pontualidade implica, para o aluno, a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
- 4 — O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
- 5 — Sem prejuízo do disposto no Estatuto do Aluno, as normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação são fixadas no regulamento interno.

Artigo 113.º

Faltas e sua natureza

(Conforme o estipulado no artigo 14.º da Lei nº51/2012, de 5 de setembro.)

- 1 — A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto.
 - a) No que concerne às faltas de material, sempre que o docente considere que a falta de material do aluno inviabiliza a realização da atividade programada, para o aluno (disciplinas práticas) ou para a turma (disciplinas teóricas), é marcada falta de material no livro de ponto a terceira falta. A partir dessa situação, é marcada falta de material sempre que a situação se repita. A contabilização destas faltas é feita por dias e não por tempos. Relativamente às faltas de pontualidade, a entrada na sala de aula faz-se com a entrada do professor. Depois da entrada, cabe a cada docente aceitar a justificação do atraso apresentado pelos alunos, tendo sempre em conta que este possa não ser imputável ao aluno ou atendível pelo docente.
- 2 — Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
- 3 — As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.
- 4 — As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
- 5 — Compete ao diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

Artigo 114.º

Justificação de faltas

(Conforme o estipulado no artigo 16.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.)

1 — São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
- o) Outros factos previstos no regulamento interno da escola.

2 — A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando -se de aluno do ensino secundário.

3 — O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4 — A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5 — O regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada explicita nos números anteriores a tramitação conducente à

aceitação da justificação, as consequências do seu eventual incumprimento e os procedimentos a adotar.

6 — Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos termos estabelecidos no presente regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 115.º

Excesso grave de faltas

(Conforme o estipulado no artigo 18.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.)

1 — Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

- a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
- b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno da escola.

3 — Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.

4 — A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5 — Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 116.º

Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

(Conforme o estipulado no artigo 19.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.)

1 — A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno.

2 — A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no regulamento interno da escola, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no referido Estatuto para as referidas modalidades formativas.

3 — O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno.

4 — Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

5 — A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

6 — No que concerne às atividades de apoio de frequência obrigatória estipula-se a seguinte tramitação:

a) Ao atingir a 3ª falta (independentemente de ter sido justificado, ou não), deve o D.T. comunicar com o Encarregado de Educação numa tentativa de ultrapassar a situação.

b) Após a 5ª falta, sem razão atendível, o aluno é passível de exclusão das aulas de recuperação. Tal decisão caberá ao D.T., ouvido o Encarregado de Educação.

c) Da decisão será informado o Diretor.

Artigo 117.º

Medidas de recuperação e de integração

(Conforme o estipulado no artigo 20.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.)

1 — Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º da supra mencionada lei pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2 — O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

3 — As atividades de recuperação (AR) da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no regulamento interno da escola, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.

Neste sentido o conselho pedagógico determina o seguinte, e relativamente ao:

a) 1º Ciclo;

As AR no 1º Ciclo são da responsabilidade do professor titular.

Consiste na prestação de um apoio ao aluno que permita recuperar o atraso nas aprendizagens. É operacionalizado através da disponibilização de materiais (fichas de trabalho, textos, resumos) na Sala de Estudo durante, no mínimo 6 aulas e cabe ao docente avaliar se o aluno deve prolongá-lo.

As AR terão de ser iniciadas, no máximo, até duas semanas a contar do dia em que foi ultrapassado o limite de faltas injustificadas.

As AR são avaliadas em realizou/não realizou tendo em consideração as presenças e o trabalho realizado no apoio (50%).

Caso o incumprimento do dever de assiduidade se mantenha, deve aplicar-se o ponto 1 do artigo 21º do Estatuto do Aluno.

O aluno fica retido quanto ultrapasse as 15 faltas injustificadas.

b) 2º e 3º ciclos;

As AR (Apoio ao Estudo e Salas de Estudo) no 2º e 3º Ciclos são coordenadas pelo Diretor de Turma e da responsabilidade do professor titular da disciplina ou disciplinas. Este consiste na prestação de um apoio ao aluno. É operacionalizado pelo docente titular da disciplina através disponibilização de materiais (fichas de trabalho, textos, resumos) que permita recuperar o atraso nas aprendizagens.

O Diretor de Turma informa o aluno da(s) tarefa(s) a realizar bem como o respetivo horário.

No 2º Ciclo, no Apoio ao Estudo, e no 3º Ciclo, nas Salas de Estudo, na disciplina ou disciplinas que deram origem às AR, este irá beneficiar no horário já existente;

Este apoio é prestado até à conclusão da tarefa.

As AR terão de ser iniciadas, no máximo, até duas semanas a contar do dia em que foi ultrapassado o limite de faltas injustificadas.

A AR é avaliada em realizou/não realizou.

No caso de o aluno revelar um comportamento desajustado que impeça o normal funcionamento das atividades de estudo / recuperação, este pode ficar excluído da frequência das mesmas.

Caso o incumprimento do dever de assiduidade se mantenha, deve aplicar-se o ponto 1 do artigo 21º do Estatuto do Aluno.

O aluno fica retido quanto ultrapasse o triplo dos tempos semanais da disciplina.

4 — As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º do Estatuto do Aluno, com as especificidades previstas nos números seguintes do mesmo preceito legal.

5 — As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

6 — O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo à escola definir no seu regulamento interno o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

7 — Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

8 — Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

9 — Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto do Aluno, competindo ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.

10 — Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º do Estatuto do Aluno pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no regulamento interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

11 — O disposto nos números 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações, quando a matéria não se encontre prevista em sede de regulamento interno.

SUBSECÇÃO III DISCIPLINA

Artigo 118.º

Qualificação da infração

(Conforme o estipulado no artigo 22.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.)

1 — A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º do Estatuto do Aluno ou no regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

2 — A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

previstos, respetivamente, nos artigos 26.º e 27.º e nos artigos 28.º a 33.º do Estatuto do Aluno.

3 — A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 28.º, 30.º e 31.º do mesmo estatuto.

Artigo 119.º

Participação da Ocorrência

(Conforme o estipulado no artigo 23.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.)

1 — O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 — O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Artigo 120.º

Finalidades das medidas disciplinares

(Conforme o estipulado no artigo 24.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.)

1 — Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2 — As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3 — As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

4 — As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.

Artigo 121.º

Determinação da medida disciplinar

(Conforme o estipulado no artigo 25.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.)

1 — Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2 — São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.

3 — São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 122.º

Medidas disciplinares corretivas

(Conforme o estipulado no artigo 25.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.)

1 — As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da lei supra mencionada, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2 — São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:

a) A advertência;

b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

d) A mudança de turma.

3 — A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4 — Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

5 — A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.

6 — O regulamento interno da escola definirá o tipo de tarefas a executar pelo aluno, sempre que lhe seja aplicada a medida corretiva prevista no número anterior. Assim, o regulamento interno define:

a) Situação identificada pelo docente como “Grave”:

O docente chama um assistente operacional que acompanha o aluno à direção, informando-o do sucedido. Esta situação dá lugar a marcação de falta e participação disciplinar.

b) Situação identificada pelo docente como “Perturbadora”:

O docente chama um assistente operacional que encaminha o aluno para a Biblioteca Escolar com uma tarefa por cumprir. Cabe ao docente, no final da aula, decidir pela marcação, ou não, da falta.

7 — As tarefas e atividades de integração escolar e respetivo local de realização previstas na alínea c) do n.º 2 e resultantes da aplicação da alínea a) do n.º 6, definidas para este agrupamento de escolas são as que a seguir se indicam:

a) Controlo da fila de almoço e entrada no corredor da cantina;

b) Colaboração na limpeza do chão, das mesas de refeição e na arrumação da cantina;

c) Colaboração na limpeza e arrumação de corredores, salas de aula, sala polivalente, campo de jogos, espaços exteriores, pavilhão ginmo-desportivo e biblioteca escolar;

d) Verificação e manutenção de material de Educação Física;

e) Execução de tarefas diferenciadas das realizadas pela turma e/ou grupo de alunos aquando da participação destes em iniciativas previstas no plano anual de atividades.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

8 - As tarefas e atividades de integração escolar previstas no ponto anterior podem ser aplicadas por um período de 1 a 15 dias úteis e até à hora do final do último tempo letivo de funcionamento da escola.

9 - A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno.

10 - A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.

11 - Os espaços e os equipamentos que podem ser alvo de condicionamento, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 2 definidas para este agrupamento de escolas são as que a seguir se indicam:

Espaços

- Biblioteca Escolar;
- Sala polivalente (Sala de alunos);
- Campo de jogos;
- Parque infantil.

Equipamentos

- Computadores com ou sem acesso à internet;
- Jogos da biblioteca escolar.

12 - É ainda considerada como medida prevista na alínea c) do n.º 2:

a) No 1.º ciclo do ensino básico o condicionamento do acesso, durante o intervalo, aos espaços exteriores à sala de aula, salvaguardando sempre o direito ao lanche e o acesso às instalações sanitárias;

b) Nos 2.º e 3.º ciclos o envio do aluno para a biblioteca escolar a fim de realizarem tarefas supervisionadas por um elemento da mesma, ou por um docente que esteja em horário de ocupação plena dos tempos escolares, salvaguardando sempre o direito aos 60 minutos de hora de almoço e o acesso às instalações sanitárias.

12 - O condicionamento a espaços e utilização de materiais e equipamentos previstos no ponto 11 não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

13- A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando -se de aluno menor de idade.

Artigo 123.º

Atividades de integração na escola ou na comunidade

(Conforme o estipulado no artigo 27.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.)

1 - O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.

2 - O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma responsabilizar -se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no regulamento interno da escola.

3 - O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.

4 - O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Artigo 124.º

Medidas disciplinares sancionatórias

(Conforme o estipulado no artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.)

1 - As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.

2 - São medidas disciplinares sancionatórias:

- A repreensão registada;
- A suspensão até 3 dias úteis;
- A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- A transferência de escola;
- A expulsão da escola.

3 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

4 - A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

5 - Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

6 - Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do Estatuto do Aluno, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

7 - O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Estatuto do Aluno.

8 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

9 - A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

10 - A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

11 - A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

12 — Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 125.º

Cumulação de medidas disciplinares

(Conforme o estipulado no artigo 29.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.)

1 — A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 26.º do Estatuto do Aluno é cumulável entre si.

2 — A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 126.º

Medidas disciplinares sancionatórias — Procedimento disciplinar

(Conforme o estipulado no artigo 30.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.)

1 — A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno é do Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.

3 — Tratando -se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.

4 — O diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

5 — A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

6 — Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.

7 — No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor -tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.

8 — Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

9 — Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;

b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;

c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 25.º;

d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

10 — No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 127.º

Suspensão preventiva do aluno

(Conforme o estipulado no artigo 32.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.)

1 — No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:

a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;

b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;

c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2 — A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3 — Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e no regulamento interno da escola.

4 — Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do mesmo.

5 — Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

6 — Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno.

7 — A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 128.º

Decisão final

(Conforme o estipulado no artigo 33.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.)

1 — A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

2 — A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3 — A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.

4 — Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral de Educação.

5 — Da decisão proferida pelo diretor-geral da educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

6 — A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

7 — Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.

8 — Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos números 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

Artigo 129.º

Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias

(Conforme o estipulado no artigo 34.º da Lei nº51/2012, de 5 de setembro.)

1 — Compete ao diretor de turma e ou ao professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2 — A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

3 — O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

4 — Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou das equipas multidisciplinares, a definir em regulamento interno, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 130.º

Recursos

(Conforme o estipulado no artigo 36.º da Lei nº51/2012, de 5 de setembro.)

1 — Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e dirigido:

a) Ao conselho geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor;
b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor-geral da educação.

2 — O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno.

3 — O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.

4 — Para os efeitos previstos no número anterior, pode o regulamento interno prever a constituição de uma comissão especializada do conselho geral constituída, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.

5 — A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor, nos termos dos números 6 e 7 do artigo 33.º do Estatuto do Aluno.

6 — O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 131.º

Salvaguarda da convivência escolar

(Conforme o estipulado no artigo 37.º da Lei nº51/2012, de 5 de setembro.)

1 — Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não leccione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.

2 — O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.

3 — O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

Artigo 132.º

Responsabilidade dos alunos

(Conforme o estipulado no artigo 40.º da Lei nº51/2012, de 5 de setembro.)

1 — Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno, pelo regulamento interno da escola e pela demais legislação aplicável.

2 — A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno, pelo presente regulamento interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

3 — Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 133.º

Papel especial dos professores

(Conforme o estipulado no artigo 41.º da Lei nº51/2012, de 5 de setembro.)

1 — Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.

2 — O diretor de turma ou, tratando-se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 134.º

Autoridade do professor

(Conforme o estipulado no artigo 42.º da Lei nº51/2012, de 5 de setembro.)

1 — A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2 — A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3 — Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

4 — Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 135.º

Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

(Conforme o estipulado no artigo 43.º da Lei nº51/2012, de 5 de setembro.)

1 — Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2 — Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do Aluno, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;

d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;

e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;

f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;

g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;

h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;

i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;

k) Conhecer o Estatuto do Aluno, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

3 — Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

4 — Para efeitos do disposto no Estatuto do Aluno, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;

b) Por decisão judicial;

c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5 — Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6 — Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7 — O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

SECÇÃO II DOCENTES

SUBSECÇÃO I DIREITOS E DEVERES

Artigo 136.º

Direitos profissionais

(Conforme o estipulado no artigo 4.º do Estatuto da Carreira Docente.)

1-São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do Estatuto acima referido.

2-São direitos profissionais específicos do pessoal docente:

- a) Direito de participação no processo educativo;
- b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
- c) Direito ao apoio técnico, material e documental;
- d) Direito à segurança na atividade profissional;
- e) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
- f) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos.
- g) Direito à negociação coletiva nos termos legalmente estabelecidos.

Artigo 137.º

Direito de participação no processo educativo

(Conforme o estipulado no artigo 5.º do Estatuto da Carreira Docente.)

1 - O direito de participação exerce-se no quadro do sistema educativo, da escola e da relação com a comunidade.

2 - O direito de participação, que pode ser exercido a título individual ou coletivo, nomeadamente através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, compreende:

- a) O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;
- b) O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação;
- c) O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;
- d) O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
- e) O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares dos estabelecimentos de educação ou de ensino, nos casos em que a legislação sobre a sua gestão e administração o preveja.

3 - O direito de participação pode ainda ser exercido, através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, em órgãos que, no âmbito nacional, regional autónomo ou regional, prevejam a representação do pessoal docente.

Artigo 138.º

Direito à formação e informação para o exercício da função educativa

(Conforme o estipulado no artigo 6.º do Estatuto da Carreira Docente.)

1 - O direito à formação e informação para o exercício da função educativa é garantido:

a) Pelo acesso a ações de formação contínua regulares, destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes;

b) Pelo apoio à autoformação dos docentes, de acordo com os respetivos planos individuais de formação.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o direito à formação e informação para o exercício da função educativa pode também visar objetivos de reconversão profissional, bem como de mobilidade e progressão na carreira.

Artigo 139.º

Direito ao apoio técnico, material e documental

(Conforme o estipulado no artigo 7.º do Estatuto da Carreira Docente.)

O direito ao apoio técnico, material e documental exerce-se sobre os recursos necessários à formação e informação do pessoal docente, bem como ao exercício da atividade educativa.

Artigo 140.º

Direito à segurança na atividade profissional

(Conforme o estipulado no artigo 8.º do Estatuto da Carreira Docente.)

1 - O direito à segurança na atividade profissional compreende:

a) A prevenção e redução dos riscos profissionais, individuais e coletivos, através da adoção de programas específicos dirigidos à melhoria do ambiente de trabalho e promoção das condições de higiene, saúde e segurança do posto de trabalho;

b) A prevenção e tratamento das doenças que venham a ser definidas por portaria conjunta dos Ministros da Educação e da Saúde, como resultando necessária e diretamente do exercício continuado da função docente.

2 - O direito à segurança na atividade profissional compreende ainda a penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas.

Artigo 141.º

Direito à consideração e à colaboração da comunidade educativa

(Conforme o estipulado no artigo 9.º do Estatuto da Carreira Docente.)

1 - O direito à consideração exerce-se no plano da relação com os alunos, as suas famílias e os demais membros da comunidade educativa e exprime-se no reconhecimento da autoridade em que o docente está investido no exercício das suas funções.

2 - O direito à colaboração das famílias e dos demais membros da comunidade educativa compreende o direito a receber o seu apoio e cooperação ativa, no quadro da partilha entre todos da responsabilidade pelo desenvolvimento e pelos resultados da aprendizagem dos alunos.

Artigo 142.º

Deveres gerais

(Conforme o estipulado no artigo 10.º do Estatuto da Carreira Docente.)

1 - O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral.

2 - O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do presente Estatuto, está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:

a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;

b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
- e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela Administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
- f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
- g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
- h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade.

Artigo 143.º

Deveres para com os alunos

(Conforme o estipulado no artigo 10.º-A do Estatuto da Carreira Docente.)

Constituem deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:

- a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
- b) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
- c) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- d) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógicas suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- e) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
- f) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
- g) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- h) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
- i) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
- j) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.

Artigo 144.º

Deveres para com a escola e os outros docentes

(Conforme o estipulado no artigo 10.º- B do Estatuto da Carreira Docente.)

Constituem deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:

- a) Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de direção executiva e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;

- b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de atividades e observar as orientações dos órgãos de direção executiva e das estruturas de gestão pedagógica da escola;
- c) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;

- d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;

- e) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem no início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;

- f) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;

- g) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;

- h) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.

Artigo 145.º

Deveres para com os pais e encarregados de educação

(Conforme o estipulado no artigo 10.º - C do Estatuto da Carreira Docente.)

Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:

- a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;

- b) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;

- c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem sucedida de todos os alunos;

- d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;

- e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.

SUBSECÇÃO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 146.º

Disposições gerais

Em todos os demais aspetos relativos ao pessoal docente aplica-se a legislação em vigor.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

SECÇÃO III NÃO DOCENTES

SUBSECÇÃO I DIREITOS E DEVERES

Artigo 147.º Disposições gerais

Conforme o estipulado na Lei 3/2008, de 18 de Janeiro, no Decreto-Lei n.º59/2008, de 11 de Setembro - Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas – e no Decreto-Lei N.º 184/2004, de 29 de Julho.

Artigo 148.º Papel do pessoal não docente das escolas

O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

Artigo 149.º Deveres específicos

Para além dos deveres previstos na lei geral aplicável à função pública, são deveres específicos do pessoal não docente:

- Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças e alunos;
- Contribuir para a correta organização dos estabelecimentos de educação ou de ensino e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades neles prosseguidas;
- Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
- Zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperando ativamente com o órgão executivo da escola ou do agrupamento de escolas na prossecução desses objetivos;
- Participar em ações de formação, nos termos da lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas;
- Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções;
- Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa às crianças, alunos e respetivos familiares e encarregados de educação;
- Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade escolar.

SUBSECÇÃO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 150.º Avaliação de desempenho

- Avaliação de desempenho Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho que procede à adaptação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66 - B/2007, de 28 de Dezembro, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
- Em todos os demais aspetos aplica-se a legislação em vigor.

SECÇÃO IV PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 151.º Associação de pais e encarregados de educação, sede e instalações

(Conforme o estipulado no Artigo 7.º da Lei n.º 29/2006, de 4 de Julho.)

- A associação de pais pode designar como sede da própria associação, nos respetivos estatutos, a escola sede do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo.
- No caso previsto no número anterior, a associação de pais pode utilizar instalações do mesmo estabelecimento, para nelas reunir, não constituindo as mesmas seu património próprio.
- A utilização prevista no número anterior carece de solicitação prévia à direção.
- A direção do Agrupamento de Escolas assegurará o equipamento indispensável para funcionamento de arquivo da associação.

Artigo 152.º Direitos da associação de pais e encarregados de educação

(Conforme o estipulado no Artigo 9.º da Lei n.º 29/2006, de 4 de Julho.)

- Constituem direitos das associações de pais ao nível do Agrupamento de Escolas:
 - Participar, nos termos do regime de autonomia, administração e gestão do Agrupamento de Escolas, e na definição da política educativa;
 - Participar, nos termos da lei, na administração e gestão do Agrupamento de Escolas;
 - Reunir com os órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas, designadamente para acompanhar a participação dos pais nas atividades da escola;
 - Distribuir a documentação de interesse da associação de pais e afixá-la em locais destinados para o efeito nos estabelecimentos de educação ou de ensino do Agrupamento de Escolas;
 - Beneficiar de apoio documental a facultar pelo agrupamento de Escolas ou pelos serviços competentes do Ministério da Educação.
- As atividades extracurriculares e de tempos livres levadas a cabo com alunos são consideradas, quando incluídas no plano de atividades do agrupamento de escolas, no âmbito do seguro escolar.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

Artigo 153.º

Deveres da associação de pais e encarregados de educação

(Conforme o estipulado no Artigo 9.ºA da Lei n.º 29/2006, de 4 de Julho.)

As associações de pais e encarregados de educação têm o dever de promover junto dos seus associados a adequada utilização dos serviços e recursos educativos.

Artigo 154.º

Reunião com órgãos de administração e gestão

(Conforme o estipulado no Artigo 12.º da Lei n.º 29/2006, de 4 de Julho.)

1 - As reuniões entre a associação de pais e os órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas podem ter lugar sempre que qualquer das referidas entidades o julgue necessário.

2 - Sempre que a matéria agendada para a reunião o aconselhe, pode a associação de pais solicitar aos órgãos de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino que sejam convocados para as reuniões outros agentes do mesmo estabelecimento.

Artigo 155.º

Apoio documental

(Conforme o estipulado no Artigo 13.º da Lei n.º 29/2006, de 4 de Julho.)

1 - O apoio documental às associações de pais compreende o acesso a legislação sobre educação e ensino, bem como a outra documentação de interesse para as mesmas associações.

2 - As associações podem, nos termos de protocolos a celebrar com os estabelecimentos de educação ou de ensino e dentro das disponibilidades orçamentais destes, beneficiar de outros apoios de carácter técnico ou logístico.

Artigo 156.º

Dever de colaboração

(Conforme o estipulado no Artigo 14.º da Lei n.º 29/2006, de 4 de Julho.)

1 - Incumbe aos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino, de acordo com as disponibilidades existentes:

a) Viabilizar as reuniões dos órgãos das associações de pais;

b) Facultar locais próprios de dimensão adequada para a distribuição ou afixação de documentação de interesse das associações de pais.

2 - A cedência de instalações para as reuniões dos órgãos das associações de pais deve ser solicitada ao órgão diretivo do estabelecimento de educação ou ensino, com a antecedência mínima de cinco dias.

SECÇÃO V AUTARQUIA

Artigo 157.º

Participação das autarquias

A participação das autarquias, Câmara Municipal e Junta de Freguesia, particularmente no que respeita aos direitos, deveres e representatividade destes órgãos do município, decorre das suas atribuições e competências, expressas na legislação em vigor.

SECÇÃO VI COMUNIDADE

Artigo 158.º

Participação da comunidade

Não limitando a escola ao seu tradicional espaço físico, ela deve ser o pólo de uma rede de comunicação e interação humanas que, envolvendo a participação de toda a comunidade educativa, deve articular aprendizagens curriculares e extracurriculares e assumir valores primordiais da democracia, tais como: liberdade, solidariedade, cooperação, tolerância, autonomia, sentido crítico e responsabilidade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 159.º

Omissões

Todos os casos omissos devem ser decididos pelos competentes órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas, respeitando o estipulado nos normativos legais existentes sobre o assunto, ou na ausência, na Lei Geral e Código de Procedimento Administrativo.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

ANEXO UM

Manchas horárias a que se refere o Artigo 6.º do Regulamento Interno

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

1.º Ciclo

TEMPOS	2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira
9h00 – 10h30	Atividade letiva				
10h30 – 11h00	Intervalo (30 minutos)				
11h00 – 12h00	Atividade letiva				
12h00 – 13h30	Almoço				
13h30 – 14h45	Atividade letiva				
14h45 – 15h00	Intervalo (15 minutos)				
15h00 – 16h15	Atividade letiva				
16h15 – 16h30	Intervalo (15 minutos)				
16h30 – 17h30	AEC (e EMRC)				

2.º e 3.º Ciclos

TEMPOS LETIVOS	2.ª FEIRA	3.ª FEIRA	4.ª FEIRA	5.ª FEIRA	6.ª FEIRA
8:30/9:15	ATIVIDADE LETIVA	ATIVIDADE LETIVA	ATIVIDADE LETIVA	ATIVIDADE LETIVA	ATIVIDADE LETIVA
9:15/10:00					
10:00/10:30	INTERVALO (30 minutos)				
10:30/11:15	ATIVIDADE LETIVA	ATIVIDADE LETIVA	ATIVIDADE LETIVA	ATIVIDADE LETIVA	ATIVIDADE LETIVA
11:15/12:00					
12:00/13:10	ALMOÇO (1 hora e 10 minutos)				
13:10/13:55	ATIVIDADE LETIVA	ATIVIDADE LETIVA	(1)/(2)	ATIVIDADE LETIVA	ATIVIDADE LETIVA
13:55/14:40			(3)		
14:40/14:55	INTERVALO (15 minutos)				
14:55/15:40	(1)/(2)	(1)/(2)	(3)	(1)/(2)	(1)/(2)
15:40/16:25	INTERVALO (10 minutos)				
16:25/16:35	INTERVALO (10 minutos)				
16:35/17:20	(2)	(2)		(2)	(2)

(1)

2º ciclo – Duas ou três vezes por semana com atividades letivas;

3º ciclo – Três vezes por semana com atividades letivas.

(2)

Atividades de apoio educativo.

(3)

Atividades de enriquecimento e complemento curricular (Desporto Escolar e projetos);

Reuniões / Articulação.

Tempos letivos a cumprir pelos alunos:

2º ciclo: 35+1 (EMRC) +1 (oferta complementar)

3º ciclo: 7º ano – 34+1 (EMRC) +1 (oferta complementar)

8º ano – 33+1 (EMRC) +1 (oferta complementar)

9º ano – 33+1 (EMRC) +1 (oferta complementar) +2 (TIC)

Educação Pré-Escolar

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
A. Família 8:30/9:00				
Ativ. c/a educadora 9:00/ 12:00	Ativ. c/ a educadora 9:00/ 12:00	Ativ. c/ a educadora 9:00/ 12:00	Ativ. c/ a educadora 9:00/ 12:00	Ativ. c/ a educadora 9:00/ 12:00
Almoço 12:00 /13:00	Almoço 12:00/ 13:00	Almoço 12:00/ 13:00	Almoço 12:00/ 13:00	Almoço 12:00/ 13:00
Ativ. c/ a educadora 13:00/ 15:00				
Apoio à família 15:00/ 17:30				

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO

ANEXO DOIS

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

1 - O presente regulamento eleitoral é aplicável à eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos, para o conselho geral.

2 - A eleição realizar-se-á, por escrutínio secreto e presencial, nas datas fixadas pelo conselho geral e de acordo com a lei em vigor.

3 - A assembleia eleitoral será constituída por:

- a) A totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções na escola, no que respeita à eleição dos representantes do corpo docente;
- b) A totalidade do pessoal não docente em exercício efetivo de funções na escola, em relação à eleição do representante do pessoal não docente;
- c) A totalidade dos alunos do ensino secundário ou do ensino básico recorrente no respeitante à eleição do representante dos alunos.

4 - Compete ao presidente do conselho geral a elaboração dos cadernos eleitorais.

5 - Compete ao presidente do conselho geral convocar todos os elementos necessários aos atos a realizar para a concretização desta eleição.

6 - As convocatórias, bem como as listas de candidatos, serão afixadas, na escola, em local visível a todos os elementos da comunidade escolar.

7 - As listas de candidatos serão entregues, até cinco dias úteis antes do dia estipulado para a realização do ato eleitoral, ao presidente do conselho geral, o qual imediatamente as rubricará e fará afixar no local mencionado no ponto seis.

8 - As listas serão designadas pelas letras maiúsculas do alfabeto de acordo com a sua ordem de entrada.

9 - As listas de candidatos ao conselho geral deverão ser assinadas pelos mesmos que assim manifestarão a sua concordância.

10 - As mesas das assembleias eleitorais serão constituídas por um presidente e dois secretários, eleitos individualmente em:

- a) reunião geral de docentes e não docentes, para as assembleias eleitorais citadas no ponto 3 alíneas a) e b) do presente regulamento;
- b) reunião geral de alunos do ensino secundário ou do ensino básico recorrente para a assembleia eleitoral citada no ponto 3 alínea c) do presente regulamento.

11 - Na eleição dos representantes do corpo docente e do pessoal não docente será constituída uma mesa da assembleia eleitoral única que deverá conter elementos de ambas as assembleias eleitorais.

12 - Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição, os quais assinarão as respetivas atas.

13 - O presidente do conselho geral entregará às mesas das assembleias eleitorais, os cadernos eleitorais, a urna e os boletins de voto, imediatamente antes da abertura da assembleia eleitoral.

14 - As urnas manter-se-ão abertas durante seis horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

15 - Compete às mesas das assembleias eleitorais proceder ao escrutínio dos votos bem como à elaboração das respetivas atas.

16 - Findo o ato eleitoral o presidente da mesa procederá, perante a assembleia eleitoral, à abertura da urna e contagem dos votos obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) antes de abrir a urna, será contado o número de votantes descarregados das listas eleitorais;
- b) depois e ainda dobrados, serão contados os boletins de voto entrados na urna;
- c) se subsistirem divergências, considerar-se-á o número de votos efetivamente entrados nas urnas e não o número de votantes descarregados;
- d) separam-se os boletins pelas listas votadas, votos em branco e votos nulos;
- e) havendo dúvidas sobre o sentido de voto de qualquer boletim, cabe à mesa eleitoral decidir o destino do boletim;
- f) todavia, serão sempre considerados nulos os boletins em que:
 - I - tenha sido assinaladas mais do que uma lista;
 - II - os sinais (+) ou (x) tenham sido assinalados fora do espaço previsto para o efeito;
 - III - constem desenhos, palavras, riscos ou rasuras mesmo que só no verso.

17 - As atas serão assinadas por todos os elementos da mesa da assembleia eleitoral.

18 - Ao presidente do conselho geral compete fazer afixar, no local mencionado no ponto sete, os resultados das eleições.

19 - Qualquer protesto e/ou reclamação relativamente ao escrutínio ou aos resultados, deverá ser apresentado, por escrito, ao conselho geral, no prazo de 24 horas contadas a partir do momento de afixação dos resultados eleitorais.

20 - O conselho geral deliberará, no prazo máximo de 48 horas contadas a partir do momento de receção da reclamação e/ou protesto.